



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

X-----X
PROCESSO NRO : 0007000 DE 1991
X-----X

X-----X
NATUREZA : PL 0336/91 DL 01/08/91
X-----X

X-----X
PROMOVINTE : DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
X-----X

X-----X
FEMENTA :
Dispõe sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas; revaloriza a respectiva escala de vencimentos, e dá outras providências.
X-----X

X-----X
ASSUNTO :
X-----X

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:00:30

00021236855-98



ARQUIVADO EM 14/11/91

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TAKEMI AKAMIDA
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 4 de JULHO de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 274 /91
Processo nº 16-003.026-91*91

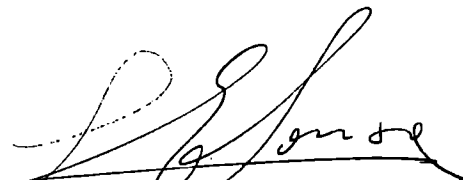
Folha n.º	01	de pág.
n.º	200	de 13
R18		

RAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativo

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas; revaloriza a respectiva escala de vencimentos, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexos I a VII, cópias xerográficas de fls. 2/3, 37, 40, 41 e 58 do processo nº 16-003.026-91*91 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/sffs

RECEBIDO EM DT. 7
Em 04 / 07 / 91
às 17:10 horas

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT 6

Seção Técnica de Protocolo

DTG, 02

DATA 06/8/91 P.º: 2000 / 91

DOCUMENTOS 02 FOLHAS 69

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02a 68 e folha de informação sob n.º 69 / 06 / 8 / 91 a (

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo



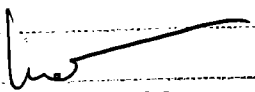
PROJETO DE LEI Nº 6

01 - PL
01-0336/91-5

LIDO HOJE 01 AGO 1991

ÀS COMISSÕES:

Constituição e Justiça, (01)
Administração Pública, (04)
Educação, Cultura e Esportes (06)
Finanças e Orçamento (02)


PRESIDENTE

Folha n.º	02	de proc.
n.º	2000	de 13 91
RVR		
SAYDA L. C. L. DITENCOLO Aux. Legislativo		

Dispõe sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas; revaloriza a respectiva escala de vencimentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Os cargos do Quadro de Atividades Artísticas, constantes do Anexo I, integrante desta lei, ficam com as denominações e referências de vencimentos estabele

Ao DT. 6

01/8 191

pr 150

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.



Folha n.º 03 do proj.
n.º 2000 de 19 91
MS
BAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativo

cidas na conformidade do mesmo Anexo I, observadas as seguin
tes normas:

I - Criados os que constam na Coluna "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - Transformados os que estão nas duas situações.

Parágrafo único - Ficam mantidos, com as res
pectivas quantidades, referências e formas de provimento, os
demais cargos do Quadro de Atividades Artísticas, não constantes
do Anexo I.

Art. 2º - Ficam criadas as Funções Artísticas
do Quadro de Atividades Artísticas, constantes do Anexo II, parte
integrante desta lei, onde se discriminam denominação, re-
ferência e forma de designação.

Art. 3º - As atribuições correspondentes aos
cargos e funções criados por esta lei serão definidas por de-
creto.

Art. 4º - Fica revalorizada a escala de venci
mentos dos cargos e funções do Quadro de Atividades Artísti-
cas — AA, compreendendo as referências e os valores constan-
tes do Anexo III, integrante desta lei.

Art. 5º - Fica instituída a Tabela de Adicio-
nais de Função Artística do Quadro de Atividades Artísticas -
AFA, compreendendo as referências e os valores constantes do
Anexo IV, integrante desta lei.



Folha n.º	04	de proc.
n.º	2000	de 19 91
Nº		

RAYDÁLIA G. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativa

-3-

Art. 6º - Nos termos dos Anexos II e IV, e pelo exercício das funções deles constantes, o servidor fará jus a um adicional de função artística — AFA, que se tornará permanente, desde que percebido durante 5 (cinco) anos.

§ 1º - Sobre o adicional tornado permanente não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 2º - Considerar-se-ão, para os efeitos do "caput" deste artigo, as vantagens do adicional de maior valor, desde que correspondente ao exercício mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e da pensão devida por morte em atividade, considerar-se-á permanente, de imediato, o adicional correspondente ao maior valor percebido, independentemente do prazo de percepção.

Art. 7º - Os salários dos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para funções correspondentes à "Situação Atual" do Anexo V, integrante desta lei, ficam fixados, desde logo, nas respectivas referências constantes da "Situação Nova" do mesmo Anexo, com as alterações de denominações que especifica.

Art. 8º - Os proventos dos inativos e as pen



Folha n.º	05	de proc.
n.º	2000	de 19 91
RS		

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

-4-

sões devidas aos beneficiários dos contribuintes serão revistos de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, observando-se os Anexos I e V ou, quando for o caso, as alterações sofridas pela função, desde a aposentadoria até a data desta lei, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Os efeitos pecuniários de correntes do disposto no "caput" deste artigo serão contados somente a partir da data da publicação desta lei.

Art. 9º - Os atuais servidores admitidos nas funções relacionadas no Anexo V terão assegurada a sua inscrição, em caráter excepcional, no primeiro concurso público que se realizar, após a publicação desta lei, para provimento dos cargos ora criados.

Art. 10 - A jornada semanal de trabalho dos ocupantes dos cargos ora criados é a constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 11 - A gratificação por apresentação pública, instituída pela Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pelas Leis nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, nº.. 9.467, de 6 de janeiro de 1982, e nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a ser calculada na forma constante do Anexo VI, parte integrante desta lei, para os cargos que especifica.

Art. 12 - A ajuda de custo, instituída pela



Folha n.º	06	de proc.
n.º	2000	de 19 91

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

-5-

Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pelas Leis nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, e nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passa a ser calculada na forma constante do Anexo VII, parte integrante desta lei, para os cargos que especifica.

Art. 13 - O Executivo enviará à Câmara Municipal, no exercício de 1991, projeto de lei dispondo sobre o Estatuto Próprio dos Funcionários do Quadro de Atividades Artísticas do Município de São Paulo.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares além do percentual fixado no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981.

SPF/sffs

Anexo I a que se refere o artigo no. da Lei no.
de de de 1991

Folha n.º 07 de proc.
n.º 2000 de 19 91
RAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

SITUACAO ATUAL				SITUACAO NOVA				Jorna-		
Denominacao dos Cargos	Nr. de Cargos	Refer.	Grupo	Denominacao dos Cargos	Nr. de Cargos	Refer.	Parte Tabela	Provisamento	da Sema- nal	
				BAILARINO	40	AA - 11	PP-II	Mediante concurso publico, de provas ou de provas e titulos.	30 h	
CANTOR DE CORAL	33	AA- 10	PS-A	CANTOR DE CORAL	172	AA - 11	PP-II	Mediante concurso publico, de provas ou de provas e titulos, exigida habilitacao na Ordem dos Musicos do Brasil	30 h	
PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA I	7	AA- 07	PS-A	INSTRUMENTISTA	125	AA - 11	PP-II	Mediante concurso publico, de provas ou de provas e titulos, exigida habilitacao na Ordem dos Musicos do Brasil	30 h	
PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA II	8	AA- 09	PS-A							
PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA III	14	AA- 10	PS-A							
PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA IV	1	AA- 11	PS-A							
				PROFESSOR DE DANCA	35	AA - 09	PP-II	Mediante concurso publico, de provas ou de provas e titulos.	30 h	
PROFESSOR DE MUSICA	5	AA- 06	I	PP-I	PROFESSOR DE MUSICA	110	AA - 09	PP-II	Mediante concurso publico, de provas ou de provas e titulos, exigida habilitacao na Ordem dos Musicos do Brasil	30 h
PROFESSOR DE MUSICA (ESCOLA MUNICIPAL DE INICIACAO ARTISTICA)	30	AA- 06	I	PP-I						
PROFESSOR DE EXPRESSAO CORPORAL E TEATRO	20	AA- 06	I	PP-I	PROFESSOR DE ARTE	32	AA - 09	PP-II	Mediante concurso publico, de provas ou de provas e titulos.	30 h
				PIANISTA ENSAIAADOR	30	AA - 09	PP-III	Mediante concurso publico, de provas ou de provas e titulos, exigida habilitacao na Ordem dos Musicos do Brasil	40 h	
				COREOLOGO	2	AA - 11	PP-III	Mediante concurso publico, de provas ou de provas e titulos.	40 h	
				ARQUIVISTA MUSICAL	6	AA - 06	PP-III	Mediante concurso publico, de provas ou de provas e titulos.	40 h	
				MASSAGISTA DE BALE	6	AA - 03	PP-III	Mediante concurso publico, de provas ou de provas e titulos.	40 h	
COPISTA MUSICAL	2	NS- 01	PS-A	COPISTA MUSICAL	2	NS - 01	PP-III	Mediante concurso publico, de provas ou de provas e titulos, exigido bacharelado em curso de graduacao de Musica.	40 h	
				REGENTE TITULAR DA ORQUESTRA SINFONICA MUNICIPAL(OSM)	1	AA - 20	PP-I	Livre provimento em coissao	40 h	

Anexo I a que se refere o artigo no. da Lei no.
de de de 1991

Folha n.º 08
n.º 2000 de 19 91
RAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativa

SITUACAO ATUAL					SITUACAO NOVA					Jorna-
Denominacao dos Cargos	Nr. de			Parte	Denominacao dos Cargos	Nr. de			Provimento	da
	Cargos	Refer.	Grupo	Tabela		Cargos	Refer.	Tabela		Sema-
					REGENTE RESIDENTE DA O S M	1	AA - 19	PP-I	Livre provimento em comissao	40 h
REGENTE	2	AA- 12	I	PP-I	REGENTE DE CORAL	2	AA - 19	PP-I	Livre provimento em comissao	40 h
REGENTE	3	AA- 12		PS-A	REGENTE ASSISTENTE DE CORAL	2	AA - 12	PP-I	Livre provimento em comissao	40 h
DIRETOR ARTISTICO (REGENTE)	1	AA- 12	I	PP-I	DIRETOR DO BALE DA CIDADE DE SAO PAULO (BCSP)	1	AA - 20	PP-I	Livre provimento em comissao	40 h
					DIRETOR ASSISTENTE DO BALE DA CIDADE DE SAO PAULO	1	AA - 19	PP-I	Livre provimento em comissao	40 h
					ASSISTENTE DE COREOGRAFIA E ENSAIADOR DO BCSP	3	AA - 11	PP-I	Livre provimento em comissao	40 h
INSPECTOR DO CORPO DE BALE MUNICIPAL	1	AA- 06	I	PP-I	INSPECTOR DO BALE DA CIDADE DE SAO PAULO	1	AA - 07	PP-I	Livre provimento em comissao	40 h
INSPECTOR DO CORAL MUNICIPAL	2	AA- 06	I	PP-I	INSPECTOR DE CORAL	2	AA - 07	PP-I	Livre provimento em comissao	40 h
INSPECTOR DA ORQUESTRA SINFONICA MUNICIPAL	1	AA- 07	I	PP-I	INSPECTOR DA ORQUESTRA SINFONICA MUNICIPAL	1	AA - 07	PP-I	Livre provimento em comissao	40 h
					MESTRE DO BALE DA CIDADE DE SAO PAULO	2	AA - 11	PP-I	Livre provimento em comissao	40 h
					COORDENADOR TECNICO DO BALE DA CIDADE DE SAO PAULO	1	AA - 11	PP-I	Livre provimento em comissao	40 h

Folha n.º 29 de proc.
n.º 2000 de 19 91
R/S

ANEXO II a que se refere o artigo no. da Lei no.
de de de 1991

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

SITUACAO NOVA			
Denominacao das Funcoes	Quan	Refer.	Provisamento
Integrante do Coral Lirico	116	AFA- 03	Livre designacao pelo Regente do Lirico, dentre servidores ocupan cargo de Cantor de Coral
Monitores de fila do Coral Lirico	8	AFA- 06	Livre designacao pelo Regente do Lirico, dentre servidores ocupan cargo de Cantor de Coral
Integrante do Coral Paulistano	44	AFA- 03	Livre designacao pelo Regente do Paulistano, dentre servidores oci do cargo de Cantor de Coral
Monitores de fila do Coral Paulistano	4	AFA- 06	Livre designacao pelo Regente do Paulistano, dentre servidores oci do cargo de Cantor de Coral
Integrantes do Estudio Opera	20	AFA- 06	Livre designacao pelo Regente do Paulistano, dentre servidores oci do cargo de Cantor de Coral
Bailarino - categoria A	15	AFA- 05	Livre designacao pelo Diretor Art do BCSP, dentre servidores ocupan cargo de Bailarino
Bailarino - categoria B	25	AFA- 02	Livre designacao pelo Diretor Art do BCSP, dentre servidores ocupan cargo de Bailarino
Primeiro Violino do Quarteto de Corões da Cidade de Sao Paulo (QCCSP)	1	AFA- 07	Livre designacao pelo Regente Tit D S M, dentre servidores ocupant cargo de Instrumentista
Segundo Violino do QCCSP	1	AFA- 07	Idem
Viola do QCCSP	1	AFA- 07	Idem
Violoncelo do QCCSP	1	AFA- 07	Idem
Spalla da Orquestra Sinfonica Municipal (OSM)	2	AFA- 07	Idem
Spalla Assistente da OSM	1	AFA- 05	Idem
Concertino dos 1os. violinos da OSM	1	AFA- 05	Idem
Segundo Violino Principal da OSM	1	AFA- 05	Idem
Viola principal da OSM	1	AFA- 05	Idem
Violoncelo Principal da OSM	1	AFA- 05	Idem
Contrabaixo Principal da OSM	1	AFA- 05	Idem



Folha n.º 10 da proc.
n.º 2020 de 19 91
RAK

Anexo II a que se refere o artigo no. da Lei no.
de de de 1991

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOUR
Aux. Legislativo

SITUAÇÃO NOVA

Denominação das Funções	Quant.	Refer.	Proveniente
Flauta Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
Oboe Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
Clarinete Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
Fagote Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
Trompa Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
Trômpete Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
Trombone Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
Timpano Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
Harpa Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
Piano Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
Orgão Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
Tuba Solista da OSM	1	AFA- 05	Idem
2o. Concertino da OSM	1	AFA- 04	Idem
Assistente do Principal dos 2os. Violinos da OSM	1	AFA- 04	Idem
Assistente do Principal das Violas da OSM	1	AFA- 04	Idem
Assistente do Principal dos Violoncelos da OSM	1	AFA- 04	Idem
Assistente do Principal dos Contrabaixos da OSM	1	AFA- 04	Idem
3a. Flauta da OSM	1	AFA- 04	Idem
3o. Oboe	1	AFA- 04	Idem
5o. Oboe da OSM (Corne Inglês)	1	AFA- 04	Idem
3o. Clarinete da OSM	1	AFA- 04	Idem
3o. Fagote da OSM	1	AFA- 04	Idem
3a. Trompa da OSM	1	AFA- 04	Idem
3o. Trômpete da OSM	1	AFA- 04	Idem
2o. Trombone da OSM	1	AFA- 04	Idem



Folha n.º 11 de proc.
n.º 2000 de 1991
RNY

Anexo II a que se refere o artigo no. da Lei no.
de de de 1991

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

SITUACAO NOVA

Denominacao das Funcoes	Quan	Refer.	Proveniente
2o. Timpano da USM	1	AFA- 04	Idem
2a. Harpa da USM	1	AFA- 04	Idem
Co-principal dos 2os. Violinos da USM	1	AFA- 03	Idem
Co-principal das Violas da USM	1	AFA- 03	Idem
Co-principal dos Violoncelos da USM	1	AFA- 03	Idem
Co-principal dos Contrabaixos da USM	1	AFA- 03	Idem
2a. Flauta da USM	1	AFA- 03	Idem
2o. Oboe da USM	1	AFA- 03	Idem
2o. Clarinete da USM	1	AFA- 03	Idem
2o. Fagote da USM	1	AFA- 03	Idem
2a. Trompa da USM	1	AFA- 03	Idem
2o. Trompete da USM	1	AFA- 03	Idem
3o. Trombone da USM	1	AFA- 03	Idem
Assistente Co-principal dos 2os. Violinos da USM	1	AFA- 01	Idem
Assistente do Co-principal das Violas da USM	1	AFA- 01	Idem
Assistente do Co-principal dos Violoncelos da USM	1	AFA- 01	Idem
Assistente do Co-principal dos Contrabaixos da USM	1	AFA- 01	Idem
3a. estante dos primeiros violinos da USM	2	AFA- 01	Idem
4a. estante dos primeiros violinos da USM	2	AFA- 01	Idem
5a. estante dos primeiros violinos da USM	2	AFA- 01	Idem
3a. estante dos segundos violinos da USM	2	AFA- 01	Idem
4a. estante dos segundos violinos da USM	2	AFA- 01	Idem
5a. estante dos segundos violinos da USM	2	AFA- 01	Idem
3a. estante das violas da USM	2	AFA- 01	Idem
4a. estante das violas da USM	2	AFA- 01	Idem
5a. estante das violas da USM	2	AFA- 01	Idem



Folha n.º 12 do P.O.
n.º 2000 de 1991
AM

Anexo II a que se refere o artigo no. da Lei no.
de de de 1991

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

SITUACAO NOVA			
Denominacao das Funcoes	Quan	Refer.	Provenien
3a. estante dos violoncelos da OSM	2	AFA- 01	Idem
4a. estante dos violoncelos da OSM	2	AFA- 01	Idem
3a. estante dos contrabaixos da OSM	2	AFA- 01	Idem
4a. estante dos contrabaixos da OSM	2	AFA- 01	Idem
4a. flauta da OSM	1	AFA- 01	Idem
4o. Oboe da OSM	1	AFA- 01	Idem
4o. clarinete da OSM	1	AFA- 01	Idem
4o. fagote da OSM	1	AFA- 01	Idem
5a. Trompa da OSM	1	AFA- 01	Idem
7a. trompa da OSM	1	AFA- 01	Idem
4o. trompete da OSM	1	AFA- 01	Idem
4o. trombone da OSM	1	AFA- 01	Idem
percussionista de sons determinados	2	AFA- 01	Idem



Folha n.º 13 de 13
n.º 2000 de 19 91
AW

SAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativa

Anexo III a que se refere o artigo da Lei no.

de de de 1991

Escala de vencimentos do
Quadro de Atividades
Artísticas

Refer.	valor
AA - 00	132.102,31
AA - 01	138.707,43
AA - 02	145.642,80
AA - 03	152.924,94
AA - 04	160.571,18
AA - 05	168.599,74
AA - 06	177.029,73
AA - 07	185.881,22
AA - 08	195.175,28
AA - 09	204.934,04
AA - 10	215.180,74
AA - 11	225.939,78
AA - 12	237.236,77
AA - 13	249.098,61
AA - 14	261.553,54
AA - 15	274.631,21
AA - 16	288.362,78
AA - 17	302.780,91
AA - 18	317.919,96
AA - 19	333.815,96
AA - 20	350.506,76
AA - 21	368.032,09
AA - 22	386.433,70

Folha n.º 14 de 100.
 n.º 2000 de 1991
 ANA
 CARVALIA C. L. BITTENCOURT
 Ass. Legislativa

Anexo IV a. que se refere o artigo da Lei no.
 de de de 1991

Escala de Adicionais de Funcao do
 Quadro de Atividades
 Artisticas

Refer.	% do AA-22
AFA- 01	10 %
AFA- 02	15 %
AFA- 03	20 %
AFA- 04	25 %
AFA- 05	30 %
AFA- 06	40 %
AFA- 07	50 %



Folha n.º 15 de proc.
n.º 2000 de 19 91
M

Anexo V a que se refere o artigo no. da Lei no.
de de de 1991

RAYDANIA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativa

SITUACAO ATUAL		SITUACAO NOVA	
Denominacao	Refer.	Denominacao	Refer.
BAILARINO CATEGORIA B	AA - 09	BAILARINO	AA - 11
CANTOR DE CORAL	AA - 10	CANTOR DE CORAL	AA - 11
PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA I	AA - 07	INSTRUMENTISTA	AA - 11
PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA II	AA - 09		
PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA III	AA - 10		
PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA IV	AA - 11		
INSTRUMENTISTA	AA - 10		
PROFESSOR ESCOLA MUNICIPAL DE BAILADO	AA - 06	PROFESSOR DE DANCA	AA - 09
PROFESSOR DE MUSICA	AA - 06	PROFESSOR DE MUSICA	AA - 09
PROFESSOR ESCOLA MUNICIPAL DE MUSICA	AA - 06		
PROFESSOR	AA - 05		
PIANISTA ENSAIADOR	AA - 06	PIANISTA ENSAIADOR	AA - 09
PROFESSORA DE DALE	AA - 10	MESTRE DO BALE CIDADE DE SAO PAULO	AA - 11



Folha n.º 16 da proc.
n.º 2000 de 19 91
RN
CAVALIA C. L. - ENTREGUE
Ass. Legislativa

Anexo VI a que se refere o artigo no. da Lei no.
de de de 1991

	Denominacao do cargo	% do AA - 22
Gratificacao por Apresentacao Publica	Bailarino	5 %
	Cantor de Coral	5 %
	Instrumentista	5 %
	Professor de Danca	5 %
	Professor de Musica	5 %
	Professor de Arte	5 %
	Pianista Ensaaiador	5 %
	Regente Titular da DSM	15 %
	Regente Residente da DSM	10 %
	Regente de Coral	10 %
	Regente Assistente de Coral	7 %
	Diretor do Bale Cidade	15 %
	Diretor Assistente do Bale Ci- dade de Sao Paulo	10 %
	Assistente de Coreografia e Ensaaiador do Bale Cidade	7 %



Folha n.º 17 de proc.
n.º 2000 de 19 91
RW

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

Anexo VII a que se refere o artigo no. da Lei no.
de de de 1991

-----		% do
ANEXO VII	Denominacao do cargo	AA - 22
Ajuda de Custo	Bailarino	15 %
	Cantor de Coral	15 %
	Instrumentista	15 %
	Professor de Danca	15 %
	Professor de Musica	15 %
	Professor de Arte	15 %
	Pianista Ensaaiador	15 %
	Regente Titular da DSM	15 %
	Regente Residente da DSM	15 %
	Regente de Coral	15 %
	Regente Assistente de Coral	15 %
	Diretor do Bale Cidade	15 %
	Diretor Assistente do Bale Ci- dade de Sao Paulo	15 %
	Assistente de Coreografia e Ensaaiador do Bale Cidade	15 %



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	18	de proc.
n.º	2000	de 19 91
RAYDÁLIA C. L. CUYENCOURI		
Aux. Legislativo		

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas, bem como sobre a revalorização da escala de vencimentos do referido quadro, dando, ainda, a respeito, providências correlatas.

A medida em questão foi elaborada após diversas reuniões entre profissionais artísticos e representantes da Administração, das quais resultou a proposta ora apresentada, que disciplina os quadros e as atividades dos corpos artísticos estáveis e dos professores de arte da Secretaria Municipal da Cultura — SMC.

A criação dos cargos, com a imediata abertura dos concursos públicos de títulos e provas para preenchê-los, é extrema prioridade da referida Secretaria, em decorrência do que determina o inciso II do artigo 37 da atual Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Cultura, consoante



Folha n.º 19 de proc.
n.º 2000 de 19 91
RAYDÁLIA C. L. RITTENCOURT
Aux. Legislativo

autorização da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, manteve, nos últimos anos, seus corpos estáveis e escolas atravês da contratação por prazos determinados ou por via de admisões em caráter temporário.

Com o advento da Constituição Federal, que impede tais contratações, a Secretaria mencionada passou a enfrentar um cortejo de situações altamente indesejáveis, que prejudicaram a realização das atividades da área.

Para minimizar tais problemas, a Secretaria propôs a criação dos cargos previstos no presente projeto, destinados às estruturas de suas unidades, bem assim a transformação de outros cargos da área.

Paralelamente, a medida prevê a revalorização e a ampliação da escala de vencimentos dos profissionais do Quadro de Atividades Artísticas — AA.

Da mesma forma, cuida o projeto da revalorização da gratificação por apresentação pública, bem como da ajuda de custo, benefícios esses já previstos nas Leis nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, com as alterações procedidas pelas Leis nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, e nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.



Folha n.º 20 da proc.
n.º 2000 de 19 91
RAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativo

-3-

Complementarmente, é criada uma vantagem pecu
niária a ser concedida aos ocupantes dos cargos ou funções
constantes dos Anexos III e IV do projeto.

Com tais considerações, é o presente submeti
do à deliberação dessa Colenda Casa, que, certamente, o apro
vará.

SPF/rmn

LEI Nº 9.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.980
"D.O.M.", DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

Folha n.º 21 de pros.
n.º 2000 / 10.19.91
RAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativa

LEI Nº 9.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.980
Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do artigo 106 da Constituição Federal.
REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 19 - Além dos funcionários públicos poderá haver na administração municipal servidores admitidos em serviços de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada.

Art. 29 - Consideram-se serviços de caráter temporário:

I - O exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

II - O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término.

Art. 39 - É vedada a admissão prevista no artigo 19:

I - Para funções correspondentes a cargos de direção, chefia ou encarregatura;

II - Para funções que não correspondam à classe inicial, quando se tratar de carreira;

III - Quando existir cargo vago e candidatos aprovados em concurso com prazo de validade não extinto.

Art. 49 - Terão preferência para ser admitidos, nos termos desta lei, os candidatos habilitados em concursos públicos municipais com prazo em vigor, sem prejuízo do direito à nomeação e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 59 - Trienalmente, o Executivo procederá a levantamento dos servidores admitidos nos termos da presente lei, criando os cargos e providenciando a realização de concursos públicos para seu provimento.

Parágrafo único - Os servidores admitidos serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exerçam, a não aprovação acarretará obrigatoriamente sua dispensa, a operar-se dentro de 180 dias contados da data da homologação do concurso.

ESTATUTO
Lei n.º 8.989/79
PL n.º 125/79

Dec. 18.242-81
(União - Ensino)

Dec. 17.470/81
Delegação de compra
Terra dos Índios

Dec. 17.552/81
Exame médico para
novos funcionários

Dec. 17.614/81
Bonificação - mo-
nitos do NORAL

Lei 9.368/81
Admissão de menores
entre 14 e 18 anos

EXECUTIVO

UNDA DO PROJETO DE LEI Nº 204/80

Regulamento
7/Dec
25.053/81

REALLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora (chefe - 2.º AT)

Lei 9.382/81
Quadrado de
Agentes Policiais e Fiscais

Retificação da publicação do dia 4/12/1980
Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980
Na ementa - Leis-se como segue e não como constou:
Institui o regime jurídico
Art. 11 - física incompatível com o
VI -

DOM 13-12-80

LEI 9407/81
ADMISSÃO DE MEMBROS
NA CÂMARA

DEC. 17 812/82
Agentes Votores

LEI 9438/82
Aumento dos salários
membros da Prefeitura

LEI 9439/82
Aumento dos salários
membros da Câmara

DEC. 17 925/82
AUMENTO - IPRGM

DEC. 18 115/82
Regulamenta a
Lei sobre admissões
de menores.

Lei 9575/82
Aumento dos salários
membros da Prefeitura

Lei 124/83 da
Câmara - escola
de viciamentos

DEC. 18 789/83
Proibições afastamentos
de servidores

LEI 9615/83
Regulamenta os
padrões de vici-
mentos

Art. 69 - A contratação para o exercício de funções técnicas especializadas ocorrerá no caso em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou arte, podendo fazer-se:

I - A prazo certo e determinado, não superior a dois anos, renovável por uma única vez;

II - Para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término.

Parágrafo único - É vedada a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais pertinentes a cargos existentes nos quadros do funcionalismo público.

Art. 79 - As admissões e contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão feitas com autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 89 - Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 99 - A proposta de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I - Justificação da necessidade da contratação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - Indicação do salário;

III - Indicação da dotação orçamentária própria e demonstração da existência de recursos;

IV - Minuta de contrato;

V - Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e no gozo dos direitos políticos, se brasileiro o candidato;

VI - Prova de situação regular no país, que possibilite a contratação, se estrangeiro o candidato;

VII - Declaração de bons antecedentes, firmada pelo candidato ou seu procurador;

VIII - Títulos científicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomendem a contratação;

IX - Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no ramo.



CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 10 - O servidor admitido deve assumir o exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se o exercício não se iniciar dentro do prazo estabelecido neste artigo será a admissão declarada sem efeito.

Art. 11 - Para assumir o exercício o servidor admitido deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções;
- VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

§ 1º - A contagem do prazo a que se refere o artigo 10 poderá ser suspensa pelo tempo necessário, a partir da data em que o admitido apresentar guia ao órgão médico encarregado da inspeção, até a data da expedição do laudo de sanidade e capacidade física e mental.

§ 2º - A suspensão de prazo prevista no parágrafo anterior poderá, a juízo da Administração, não ser considerada se o admitido deixar de submeter-se aos exames nas épocas determinadas.

Art. 12 - O servidor contratado assumirá o exercício dentro do prazo convencionado, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciada em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão referido no artigo anterior.

Art. 13 - A apuração do tempo de serviço do servidor admitido ou contratado obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 14 - Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros

DEC. 18-84/83
complementação de
prejuízo - TP

DEC. 18 849/83
complementação de
prejuízo - Furguino

DEC. 19014/83
Bia Procuradora,
de Auditoria do
Tribunal de ST.

Comunicado - SMA
Cadastro de
menor.

LI 9650/83
Comissão de
Censo

DEC. 19 308/83
Reestruturação
IPREM

DEC. 19 346/83
Prorrogação de
prazo de afastamento

DEC. 19354/83
Aluno aos servidores
do IPREM

DEC. 19 355/83
Aluno aos servidores
do FUNERARIC

LI 9665/83
Revitalização de
vinculamentos/84

DEC. 19 512/84
Delegação
complementação
Sertão

SUELLY PENHA
Assessora Chancelaria

Lei 9708/84
{ratificação municipal
universitária

Lei 9722/84
{Racionalização
de Vencimentos

Lei 9726/84
{Reestruturação
da Carreira
Administrativa

Orientação Normativa
DMA - Acumulação
de cargos (Aposentado)

DEC. 20288/84
{contratação de
monitores de
Arborização

DEC. 20497/84
{Reestruturação
S. Américo

DEC. 20998/84
{Reestruturação
IPREM

Lei 9794/84
{Bônus - Fam.
Basil Bernard Van
der

Lei 10101/84
{Justificação Car.
de Faltas

Municípios e Autarquias em geral, bem como o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 15 - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para os funcionários públicos do Município de São Paulo relativas a horário, ponto e regimes de trabalho, salvo cláusula contratual específica, na hipótese de função técnica especializada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

Art. 16 - O salário do servidor admitido não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento do grau A da referência do cargo a que corresponder; o do servidor contratado será livremente convencionado entre as partes, observado sempre o limite máximo de duas vezes e meia o valor da mais elevada referência de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 17 - O servidor perderá:

I - O salário do dia, quando não comparecer ao serviço, quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou se retirar antes da última hora;

II - 1/3 (um terço) do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora;

III - O salário correspondente aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo único - As faltas ao serviço até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

Art. 18 - Ao servidor admitido nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo, previstos nos artigos 96 e seu parágrafo único e 97; 99 a 106; 112 a 114 ; 115 e 116; 117 a 123; 125 e seu parágrafo único; 126; 128 e 129; 130 e 131; 132 a 135 e 137; 139 a 142; 143 a 145 ; 146 e 147; 148; 150 a 152; 157 a 159; 166 a 168 e 170 a 174; 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, conforme abaixo discriminados:



RAYDALL C.

ENTRECO

DEC. 21.073/85.

Concede Serv. A Bono QUE ESPLI.

DEC. 21.073/85.

Serv. do Serv. FUNERA-rio A Bono 25%

DEC. 21.083/85

Comissão Greche.

V. Dec. 21.095/85

Comissão de Greche

V. Dec. 21.086/85

Comissão de Greche

Dec. 22.658/86

Regulamento

disposições

P/ Dec. 22.753/86

Lei 10.115/86

PL. 156/86.

Lei 10.182/86

PL 238/86

Dec. 23.878/87

DEC. 23.929/87

Detecção de Compe-tença

Lei 10.330/87

PL. 114/87

Aumento Funcio-nalistas

Dec. 24.018/87

Dec. 24.019/87

Greche Municipal

Dec. 24.312/87

Greche Municipal

Dec. 24.361/87

Vencimentos

Dec. 24.534/87

Regulamento

Lei 10.056/87

I - Reposições parceladas;

II - Gratificações por:

a) prestação de serviço extraordinário;

b) prestação de serviço noturno;

c) prestação de serviço especial, com ris-co de vida ou saúde;

d) outros casos previstos em lei;

e) exercício em Gabinete do Prefeito, de Secretário Municipal e de outras autoridades, até o nível de Diretor de Departamento;

f) elaboração ou execução de trabalho téc-nico ou científico de utilidade para o serviço público;

g) participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribui-ções normais;

III - Gratificação de Natal;

IV - Quinquênios;

V - Sexta-parte;

VI - Salário-família e salário-esposa;

VII - Auxílio funeral;

VIII - Auxílio-doença;

IX - Diárias e ajuda de custo;

X - Gratificação de caixa;

XI - Férias anuais;

XII - Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da fami-
lia;

c) à gestante;

d) para cumprir serviços obrigatórios por
lei;

e) compulsória;

XIII - Aposentadoria, por invalidez, compulsória e voluntária;

XIV - Direito de petição.

§ 1º - Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o servidor admitido converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

§ 2º - Ao servidor admitido estudante de cur-so superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

Lei 10.056/87
Dec. 24.799/89

SUELLY PENHARTEN
Assessora Chefe

Dec 25741/88
Pessalmento

Dec. 26.358/88
Erf. Salakial

§ 39 - Assistem ao servidor admitido os benefícios decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional, nos termos dos artigos 160 a 163 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

§ 49 - Os servidores admitidos nos termos da presente lei terão direito à assistência médica prestada pela Municipalidade aos funcionários públicos e previdenciária nos termos da legislação própria.

§ 59 - Aplicam-se aos servidores admitidos as normas de afastamento previstas nos artigos 46 a 48 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e a licença prevista no artigo 149 da mesma lei.

Art. 19 - Aos servidores contratados nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo:

I - Reposições parceladas;

II - Gratificação de Natal;

III - Salário-família e salário-esposa;

IV - Auxílio funeral;

V - Auxílio doença;

VI - Diárias e ajuda de custo;

VII - Férias anuais;

VIII - Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) à gestante;

d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;

e) compulsória;

IX - Direito de petição.

§ 19 - Assiste também ao servidor contratado, nos termos do artigo anterior, o direito à aposentadoria por invalidez.

§ 29 - Aplicam-se ao servidor contratado as disposições contidas nos parágrafos 39 e 49 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

Art. 20 - Os servidores admitidos ou contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabi-

REVOGADO
p/ Lei 10.779/83



idade, bem como as penas de repreensão e suspensão, vigentes para o funcionário público municipal.

Art. 21 - Estendem-se aos servidores admitidos ou contratados as proibições de acumulação de cargos e funções previstas nos artigos 58 a 61 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 22 - É vedado o afastamento do servidor para exercício em órgãos ou entidades diversas para os quais foi admitido ou contratado, salvo autorização expressa do Prefeito, em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Art. 23 - Ocorrerá a dispensa do servidor admitido:

- I - A pedido;
- II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;
- III - Quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;
- IV - Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;
- V - Quando não aprovado em concurso, nos termos do artigo 59, parágrafo único.

§ 1º - A dispensa, no caso do inciso II deste artigo, somente poderá efetuar-se após notificação ao servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante a redução da jornada de trabalho, nesse período, na proporção de 50% (cinquenta por cento), sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

§ 2º - A dispensa, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de procedimento sumário, no qual, após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco) dias.

Art. 24 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito à Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Art. 25 - Na hipótese do inciso II do artigo 23, o servidor terá direito a:

- I - Receber em pecúnia as férias não gozadas, ou averbá-las em dobro;

Folha n.º 24 do proc.
n.º 2000 de 1991
RIS

RAVALIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativa

Revisado
Lei 10.779/89

SUELY PENHABIA FACUNDES
Assessora Geral - SGM/AL

REVogado
P/lei 40.779/81

II - Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho;

III - União de salário e demais vantagens por ano de serviços prestados a partir da vigência da presente lei.

Art. 26 - Nos casos em que ocorrer o recebimento da importância prevista no artigo 25, inciso III, o servidor não poderá ser novamente admitido pelo prazo de um ano.

Art. 27 - As disposições deste Capítulo aplicam-se aos casos de rescisão contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O tempo de serviço como admitido ou contratado será considerado como tempo de serviço municipal, para os efeitos previstos em lei.

Art. 29 - No prazo de 60 (sessenta) dias, será expedido decreto estabelecendo o número máximo de contratos admissíveis na administração municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - Os atuais servidores contratados para funções correspondentes às dos cargos públicos passam a ser considerados admitidos e ficam enquadrados no inciso I do artigo 29 desta lei, com salários equivalentes ao vencimento do Grau A da classe correspondente.

Art. 31 - Os atuais servidores contratados para funções não correspondentes às dos cargos públicos, bem como para as funções enumeradas no inciso I do artigo 39 desta lei, terão seu enquadramento revisto e procedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 32 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 9.168, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.980

VALIA C. L. BITTENCOURI
Aux. Legislativo

LEI Nº 9.168, DE 4 DE dezembro DE 1.980

Reorganiza o Quadro de Atividades Artísticas instituído pela Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Tabela de Vencimentos e Salários do pessoal do Quadro de Atividades Artísticas, constituída de Referências indicadas pelos códigos "AA" a "AA-23", na conformidade do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º - O Quadro de Atividades Artísticas instituído pela Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976, passa a ser constituído pelos cargos indicados no Anexo II desta lei, distribuídos na conformidade das Tabelas A e B.

Parágrafo único - A Tabela A é integrada por cargos pertencentes à PP-I, cargos de natureza permanente de provimento em comissão, e a Tabela B compreende cargos da PS-Parte Suplementar, a serem extintos na medida em que se varem.

Art. 3º - Os cargos e funções gratificadas relacionados, respectivamente, nos Anexos III e IV desta lei, ficam integrados no Quadro Geral do Pessoal, lotados no Departamento de Teatros da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Ficam criados os cargos e funções gratificadas que, não figurando na coluna "Situação Atual", são discriminados na coluna correspondente à "Situação Nova" dos Anexos II, III e IV, e extintos aqueles que, indicados na coluna "Situação Atual", não figuram na coluna "Situação Nova" dos referidos anexos.

Art. 5º - Aos integrantes dos Corpos Estáveis e das Unidades de Iniciação Artística, é assegurada ajuda de custo, mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais ou indumentárias, e fixada de acordo com os valores percentuais a seguir indicados:

I - Regente Titular, Regente Assistente e Regente da Orquestra Sinfônica Municipal, Regente da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, Regente do Coral Municipal e Professor de Escola subordinada à Coordenadoria das Unidades de Iniciação Artística - 5% (cinco por cento) do valor da Referência AA-23;

II - Coreógrafo, Coreógrafo Assistente, Pro-

Lei nº 8.401/76

PL. nº 75-76

Lei nº 8.183/74

PL. 184/74

Lei 9320/81
→ Altera a Lei nº 9168/80

Dec. 17.620/81
Regulamentação

ALTERAÇÕES: vide
Lei 9467/82, que cria o Centro Cultural São Paulo.

Dec. 25.483/88

Lei nº 10.430/88
Reestruturação

nova redação pela
Lei nº 9320/81

Retificação da publicação do dia 5/12/1980

Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1.980

Leia-se como segue e não como constou:

Art. 6º - Bailarino e Pré-Profissional -
IV -
DOM 16-12-80

Professor de Balé do Corpo de Baile Municipal, Bailarino, Cantor de Coral e Pré-Profissional — 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-23;

houve redação
li 9467/82 → III - Professor de Orquestra — 10% (dez por cento) do valor da Referência AA-23.

Art. 6º - Os integrantes dos Corpos Estáveis e da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal farão jus à gratificação por apresentação pública, de valor variável, na seguinte conformidade:

I - Regente Titular, Regente Assistente e Regente da Orquestra Sinfônica Municipal — 11% (onze por cento) do valor da Referência AA-23;

II - Regente da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal — 16% (dezesseis por cento) do valor da Referência AA-23;

III - Regente do Coral Municipal — 3% (três por cento) do valor da Referência AA-23;

IV - Diretor Artístico do Corpo de Baile Municipal, Diretor Artístico Assistente do Corpo de Baile Municipal, Coreógrafo e Coreógrafo Assistente, Bailarino e Pré-Profissional — 2% (dois por cento) do valor da Referência AA-23;

houve redação
li 9467/82 → V - Professor de Orquestra — 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-23;

VI - Cantor de Coral — 3% (três por cento) do valor da Referência AA-23.

houve redação
li 9320/81 → § 1º - Todo aquele que não comparecer à apresentação pública decairá do direito de percepção da gratificação. Entretanto, o Diretor Artístico e o Coreógrafo do Corpo de Baile Municipal a ela terão direito, toda a vez que, efetivamente, assistirem o Corpo de Baile nas suas apresentações. O Diretor Artístico Assistente e o Coreógrafo Assistente também farão jus à gratificação sempre que, em substituição, prestarem a referida assistência ao conjunto.

§ 2º - Sempre que o Professor de Orquestra, Bailarino ou Cantor de Coral, em consequência da música ou da coreografia, não participar da apresentação pública do Corpo respectivo e, por força da programação, não se apresentar em substituição, em outros conjuntos ou individualmente, ser-lhe-á garantida a percepção da gratificação.

§ 3º - li nº 9320/81
Art. 7º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será incorporada aos vencimentos dos servidores, para os efeitos de aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - O valor a ser incorporado corresponderá a

Alterado pelo
art. 3º da li nº
9320/81



1/24 avos do valor total a esse título recebido pelo servidor nos últimos dois anos, corrigidas monetariamente as concedidas antes dos últimos doze meses, de acordo com os coeficientes de reajustamento que, em cada período, ditaram as majorações respectivas.

II - O valor a ser incorporado não poderá exceder ao da gratificação percebida na data em que a aposentadoria for requerida.

Art. 89 - Será assegurada a percepção da gratificação prevista no artigo 69, durante o período de férias efetivamente gozadas, cujo valor corresponderá a 1/12 avos do "quantum" a esse título recebido pelo servidor nos doze meses imediatamente anteriores ao período de férias.

vide ord. 42 da Lei 9467/82
Art. 99 - Aos Regentes, ao Diretor Artístico do Corpo de Baile, Diretor Artístico Assistente do Corpo de Baile, Coreógrafo, Coreógrafo Assistente, Professor de Orquestra, Bailarino, Cantor de Coral, Professor de Balé do Corpo de Baile Municipal e Professor de Unidade de Iniciação Artística, sempre que exercitarem atividade especial, em apresentação pública, além das atribuições do seu cargo ou função, poderá ser concedida gratificação, não excedente a 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-23, a juízo do Diretor do Departamento de Teatros.

Parágrafo único - As atividades normais dos cargos e funções integrantes dos Corpos Estáveis serão fixadas em regulamento a ser baixado pelo Executivo. Não constituem atividades estranhas, entre outras:

a) a apresentação do servidor, individualmente ou em conjunto, em programação oficial, sempre que, pela natureza da música ou coreografia, não for exigida a participação integral do Corpo Estável;

b) a execução de solo, na forma regulamentar;

c) a execução de música por intermédio de instrumento diverso daquele correspondente ao cargo ou função para o qual foi nomeado ou contratado;

d) a substituição, em apresentação pública, do Regente Titular pelo Regente ou pelo Regente Assistente; do Diretor Artístico do Corpo de Baile Municipal pelo Diretor Artístico Assistente; e do Coreógrafo pelo Coreógrafo Assistente.

Art. 10 - Ao servidor, exceto o Coreógrafo do Corpo de Baile Municipal, que criar coreografia cujos direitos forem cedidos à Administração, e por esta aceitos, será assegurado o pagamento de gratificação especial, de valor não exce-

DÁLIA C. L. BITTENCOURI
Aux. Legislativa

REVOGADO - Lei 9320/81

Passa para "c"
Lei 9320/81

SECRETARIA DE CULTURA
FACUNDES
SECRETARIA DE CULTURA
FACUNDES

dente ao de duas vezes o da Referência AA-23, a ser fixada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 11 - As atribuições e situação funcional no caso de gravação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, de interpretações e execuções de natureza artística dos integrantes dos Corpos Estáveis ou das Unidades de Iniciação Artística, serão objeto de regulamentação em decreto.

Idi Lei nº 9320/81 → Art. 12 - Os cargos de Professor de Orquestra, categorias "A", "B", "C" e "D", e os cargos de Cantor de Coral, constantes do Anexo II, Grupo I, da Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976, ficam reclassificados na forma do Anexo II desta lei, observadas as atuais funções exercidas no conjunto por seus ocupantes.

Art. 13 - O enquadramento nas categorias indicadas no artigo anterior será feito com base no Anexo V desta lei.

Parágrafo único - As dúvidas quanto ao enquadramento de que trata este artigo serão dirimidas por comissão, a ser designada pelo Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da vigência da presente lei.

hava redação
Lei 9320/81 → Art. 14 - O quadro da composição básica dos Corpos Estáveis, das Unidades de Iniciação Artística e dos Órgãos de Apoio será estabelecido mediante decreto, obedecida a referência de salários constantes do Anexo VI desta lei.

§ 1º - As funções destinadas ao preenchimento da composição básica a que se refere o "caput" deste artigo serão exercidas mediante admissão, ou contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, permitida a contratação de menores e estrangeiros.

§ 2º - A avaliação da capacidade dos candidatos à admissão ou contratação para prestação de serviços técnicos especializados será efetuada por comissão própria da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º - A contratação será feita a prazo certo e determinado, renovável por prazos iguais ou superiores, no interesse da Administração.

§ 4º - Em caráter excepcional, desde que comprovado o relevante valor artístico, a contratação poderá efetivar-se mesmo quando para o cumprimento de tarefas correspondentes a funções normais pertinentes a cargos existentes no Quadro de Atividades Artísticas, dispensada, se for o caso, a



Folha n.º	27	de	100
n.º	2000	de	19 91
118			

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

comprovação de 5. (cinco) anos de experiência no ramo.

nova redação § 5º → Lei nº 9.320/81
Lei 9.320/81 → Art. 15 - A reclassificação de cargos a que se refere o artigo 29 aplica-se ao pessoal inativo, cuja situação, quando em atividade, tinha correspondência com os cargos constantes dos Anexos II e III.

Art. 16 - Aos atuais titulares de cargos efetivos, cujos vencimentos passam a ser os da Tabela referida no artigo 19, fica assegurada, como vantagem pessoal, a diferença que percebam a mais na situação atual.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 11, o parágrafo único do artigo 12, e os artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
TUFÍ JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

→ Acrescenta
PARA GRAFO P/K
40.243/867LJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR
AA	10.000,00
AA-1	15.000,00
AA-2	18.000,00
AA-3	21.000,00
AA-4	24.000,00
AA-5	27.000,00
AA-6	30.000,00
AA-7	33.000,00
AA-8	36.000,00
AA-9	39.000,00
AA-10	42.000,00
AA-11	45.000,00
AA-12	48.000,00
AA-13	51.000,00
AA-14	54.000,00
AA-15	57.000,00
AA-16	60.000,00
AA-17	63.000,00
AA-18	66.000,00
AA-19	69.000,00
AA-20	72.000,00
AA-21	75.000,00
AA-22	78.000,00
AA-23	81.000,00



Amexos II a II → substituídos pelos anexos II a II
da Lei nº 9320/81

Folha n.º 28 de proc.
n.º 2000 do 19.31

PAS

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 9.168

DE 4. DE DEZEMBRO DE 1.980

CARGOS DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

BAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativo

TABELA A

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DESCRIÇÃO	LOTO	REVEN- DIA	PARTE TABELA	OBSERVAÇÃO	DESCRIÇÃO	LOTO	REVEN- DIA	PARTE TABELA	OBSERVAÇÃO
I - Regente	1	25-11	PS	Destinado à extinção na vacância	I - Regente	3	25-11	PP-I	Livre provimento em comissão
Regente Assistente	2	25-10	PS		a) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal b) Coral Lírico c) Coral Paralelo				
II - Diretor de Escola	2	25-10	PP-I	Livre provimento em comissão	II - Diretor de Escola	3	25-7	PP-I	Livre provimento em comissão
a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Ballet					a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Ballet				
III - Chefe de Seção	7	24	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação complementar com a área de criação	III - Chefe de Seção (Agente Técnico e Contábil)	7	25-5	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação complementar com a área de criação
a) Seção Artística e Propaganda Visual b) Seção Arquivo Artístico c) Seção Censura d) Seção Serviço Técnico de Palco e Produção e) Seção Iluminação f) Seção Equipamento Coral de Alameda Técnica					a) Seção Artística e Propaganda Visual b) Seção Arquivo Artístico c) Seção Censura d) Seção Serviço Técnico de Palco e Produção e) Seção Iluminação f) Seção Equipamento Coral de Alameda Técnica				
IV - Inspetor	4	25-8	PS	Destinado à extinção na vacância	IV - Inspetor da:			PP-I	Livre provimento em comissão
a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Jovem c) Coral Municipal d) Corpo de Baile Municipal					a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal c) Coral Municipal d) Corpo de Baile Municipal	1 1 2 1	25-9 25-4 25-4		
V - Encarregado Coral (Equipamento do Teatro Municipal)	1	17	PS	Idem	V - Encarregado Coral (Equipamento do Teatro Municipal)	1	25-1	PP-I	Livre provimento em comissão
VI - Eleitor de Teatro	1	13	PS	Idem	VI - Eleitor de Teatro	3	25-1	PP-I	Livre provimento em comissão
VII - Auxiliar de Manutenção	1	13	PS	Idem	VII -				
VIII - Montador de Orquestra	2	17	PS	Idem	VIII - Montador	9	25-1	PP-I	Idem
a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Jovem									
IX - Auxiliar de Montador de Orquestra (Orquestra Sinfônica Jovem)	1	13	PS	Idem	IX -				

TABELA B

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DESCRIÇÃO	LOTO	REVEN- DIA	PARTE TABELA	OBSERVAÇÃO	DESCRIÇÃO	LOTO	REVEN- DIA	PARTE TABELA	OBSERVAÇÃO
I - Regente	1	25-11	PS	Destinado à extinção na vacância	I - Regente	1	25-11	PS	Destinado à extinção na vacância
II - Professor de Orquestra	106		PP-III	Excluído, de provimento efetivo, mediante concurso	II - Professor de Orquestra	106		PS	Excluído de vagas e os que se aposentarem
a) Categoria "P" b) Categoria "C" c) Categoria "B" d) Categoria "A"		24 23 23 23			a) Categoria IV b) Categoria III c) Categoria II d) Categoria I		25-15 25-11 25-11 25-9		
III - Professor de Orquestra (Suplente)	10	25-7	PP-I	Livre provimento em comissão	III -				
IV - Professor (Escola Municipal de Ballet)	15	20	PS	Destinado à extinção na vacância	IV - Professor (Escola Municipal de Ballet)	15	25-3	PS	Destinado à extinção na vacância
V - Pianista	5	20	PS	Destinado à extinção na vacância	V - Pianista Especialista	17	25-1	PS	Idem
a) Coral Municipal b) Escola Municipal de Ballet									
VI - Diretor Artístico	1	20	PS	Destinado à extinção na vacância	VI - Diretor Artístico	5	25-4	PS	Idem
VII - Arquivista Artístico	3	20	PS	Idem	VII - Arquivista Artístico	10	25-4	PS	Idem
VIII - Copista Musical	5	20	PS	Idem	VIII - Copista Musical	5	25-4	PS	Idem
IX - Cantor de Coral	111	22	PS	Destinado à extinção na vacância	IX - Cantor de Coral	111	25-14	PS	Excluído de vagas e os que se aposentarem

SOEIT PERNAMBURGO FACUNDOS
A. ALMEIDA C. - SGM/ATL

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 39 DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

CARGOS DO QUADRO GERAL DO FISCAL LOTADOS NO

DEPARTAMENTO DE TEATROS

GRUPO I

SITUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO GERAL				
SERIEÇÃO	Lotação	Adm. Geral	Parto Teatral	Ordemação	Descrição
I - Diretor Técnico e Administrativo do Departamento de Teatros	1	DE-13	PP-1	Livre provimento em comissão	I - Diretor Técnico e Administrativo do Departamento de Teatros
II - Assistente Técnico de Nível II	6	DE-11	PP-1	Livre provimento em comissão	II - Assistente Técnico de Nível II
III - Assistente Técnico de Nível III	10	DE-11	PP-1	Livre provimento em comissão	III - Assistente Técnico de Nível III
IV - Coordenador de Atividades Artísticas e Culturais do Departamento de Teatros	3	DE-11	PP-1	Livre provimento em comissão	IV - Coordenador de Atividades Artísticas e Culturais do Departamento de Teatros
V - Propaganda	-	-	-	-	V - Propaganda
VI - Diretor de Nível II Administrativo	1	DE-8	PP-1	Livre provimento em comissão	VI - Diretor de Nível II Administrativo
VII - Assistente de Atividades Artísticas	6	DE-1	PP-1	Livre provimento em comissão	VII - Assistente de Atividades Artísticas
VIII - Auxiliar de Contas	3	DE-1	PP-1	Livre provimento em comissão	VIII - Auxiliar de Contas
IX - Chefe de Seção de Contas	1	DE-1	PP-1	Livre provimento em comissão	IX - Chefe de Seção de Contas
X - Assistente de Nível II Administrativo	2	DE-8	PP-1	Livre provimento em comissão	X - Assistente de Nível II Administrativo

GRUPO II

SERIEÇÃO	Lotação	Adm. Geral	Parto Teatral	Ordemação	Descrição
I - Chefe de Seção de Atividades Artísticas e Culturais	1	DE-13	PP-1	Livre provimento em comissão	I - Chefe de Seção de Atividades Artísticas e Culturais

GRUPO III

SERIEÇÃO	Lotação	Adm. Geral	Parto Teatral	Ordemação	Descrição
I - Chefe de Seção de Atividades Artísticas e Culturais	1	DE-13	PP-1	Livre provimento em comissão	I - Chefe de Seção de Atividades Artísticas e Culturais
II - Assistente de Nível II Administrativo	1	DE-11	PP-1	Livre provimento em comissão	II - Assistente de Nível II Administrativo
III - Assistente de Nível III Administrativo	1	DE-11	PP-1	Livre provimento em comissão	III - Assistente de Nível III Administrativo

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 13 DA LEI Nº 9.168

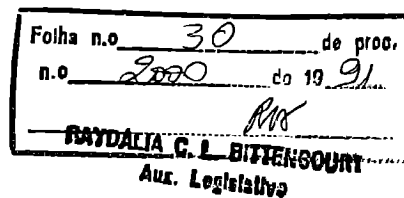
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

COMPOSIÇÃO ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL

PROFESSORES DE ORQUESTRA	QUANTIDADE
CATEGORIA IV	
SPALA	2
CATEGORIA III	
CONCERTINO DOS PRIMEIROS VIOLINOS	2
SPALA DOS SEGUNDOS VIOLINOS	2
SPALA DAS VIOLAS	2
SPALA DOS VIOLONCELOS	2
SPALA DOS CONTRABAIXOS	2
DUAS PRIMEIRAS FLAUTAS E PÍCOLO	2
DOIS PRIMEIROS OBOES	2
DOIS PRIMEIROS CLARINETES	2
DOIS PRIMEIROS FAGOTES	2
DOIS PRIMEIROS TROMPETES (TOCANDO INSTRUMENTAL F/BACH)	2
DUAS PRIMEIRAS TROMBAS	2
DOIS PRIMEIROS TROMBONES	2
BARÇA PRIMEIRA	2
TECLADOS	1
ÓRGÃO	1
TÍPANO	1
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA E SUBSTITUTO DE TÍPANO	1
CATEGORIA II	
CONCERTINO DOS SEGUNDOS VIOLINOS	2
CONCERTINO DAS VIOLAS	2
CONCERTINO DOS VIOLONCELOS	2
CONCERTINO DOS CONTRABAIXOS	2
SEGUNDA FLAUTA E PÍCOLO	1
TERCEIRA FLAUTA, PÍCOLO E SUBSTITUTO DO PRIMEIRA FLAUTA	1
QUARTA FLAUTA, PÍCOLO E SUBSTITUTO DO SEGUNDA FLAUTA (FLAUTA EN SOL)	1
SEGUNDO OBOISTA	1
TERCEIRO OBOISTA, CORNO INGLÊS E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO OBOE	1
QUARTO OBOISTA, CORNO INGLÊS E SUBSTITUTO DO SEGUNDO OBOE	1
SEGUNDO CLARINETE	1
TERCEIRO CLARINETE, CLARINETE EN RE E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO CLARINETE	1
QUARTO CLARINETE, CLARINETE E SUBSTITUTO DO SEGUNDO CLARINETE	1
SEGUNDO FAGOTE	1
TERCEIRO FAGOTE, CONTRAFAGOTE E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO FAGOTE	1
QUARTO FAGOTE, CONTRAFAGOTE E SUBSTITUTO DO SEGUNDO FAGOTE	1
SEGUNDA TROMBA	1
TERCEIRA TROMBA, SUBSTITUTO DO PRIMEIRO TROMBA	1
QUARTO TROMBA, SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMBA	1
QUINTO TROMBA, SUBSTITUTO DO TERCEIRO TROMBA	1
SEGUNDO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH)	1
TERCEIRO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH) E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO TROMPETE	1
QUARTO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH) E SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMPETE	1
SEGUNDO TROMBONE	1
TERCEIRO TROMBONE (BAIXO) E SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMBONE	1
QUARTO TROMBONE (BAIXO) E SUBSTITUTO DO TERCEIRO TROMBONE	1
TUBA	1
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA (ESPECIALISTA EM TECLADOS)	1
SEGUNDO PERCUSSIONISTA E SUBSTITUTO DE TÍPANO	1
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA E SEGUNDO TÍPANISTA	1
SEGUNDA BARÇA	1

PROFESSORES DE ORQUESTRA	QUANTIDADE
CATEGORIA I	
PRIMEIROS VIOLINOS DE FILA	15
SEGUNDOS VIOLINOS DE FILA	13
VIOLAS DE FILA	9
VIOLONCELOS DE FILA	8
CONTRA-BAXOS DE FILA	6
PROFESSOR DE ORQUESTRA ESTAGIÁRIO (BOLSISTA)	24

OBSERVAÇÃO: A RELAÇÃO SUPRA IDENTIFICA A CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CADA PROFESSOR DE ORQUESTRA.



DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

COMPOSIÇÃO BÁSICA DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

DEPT. PENITENTIARIA
Asociacion de
Prisioneros - SCA/AL
UNDES



LEI Nº 9.320, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981
"D.O.M.", DE 26 DE SETEMBRO DE 1981

Folha n.º 31 de proc.
n.º 1.981-2000 do 1º 91

RAYDÁLIA C. L. BENTENQUE
Aux. Legislativo

LEI Nº 9.320, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Altera a Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de setembro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos e Salários do pessoal do Quadro de Atividades Artísticas, criada pelo artigo 1º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, fica revalorizada, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º - Os Anexos II a VI da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, ficam substituídos pelos Anexos II a VI, integrantes desta lei.

Art. 3º - A gratificação por apresentação pública, a que faz jus o Regente Titular, na forma prevista no artigo 6º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, passa a ser de 39% (trinta e nove por cento) do valor da Referência AA-23, para as quatro primeiras apresentações que fizer no mês e de 11% (onze por cento) para as subsequentes.

Art. 4º - Para fins da reclassificação dos Professores de Orquestra, prevista no artigo 12 da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, serão consideradas as funções ou cargos para os quais foram contratados ou nomeados, sendo-lhes facultado atingir referência superior, mediante seleção promovida por Comissão especialmente constituída, para esse fim, pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 5º - A jornada semanal de trabalho dos integrantes da Orquestra Sinfônica Municipal e do Coral Municipal é de trinta horas, podendo ser excedida em casos excepcionais.

Art. 6º - O integrante dos Corpos Estáveis que deixar de comparecer ao serviço sofrerá os seguintes descontos, calculados sobre o vencimento mensal:

- I - Ausência a ensaio - 1/30 avos;
- II - Ausência a ensaio geral ou apresentação pública - 7/30 avos.

§ 1º - O não comparecimento nos horários in-

LEI 9168/80
P.L. 228/80

LEI 5083/56
P.L. 472/54

LEI 5136/57
P.L. 312/56

LEI 9170/80
P.L. 223/80

P.L. 233/80
IPREM

Dec. 17620/81
Regulamentar
de Lei 9168/80

ALTERAÇÕES
de Lei 9467/82, que
cria o Centro Cul-
tural São Paulo.

Lei 10.117/86
P.L. 117/86

V. Lei no 10.430/88
Reestruturação

ORJUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 146/81

EXECUTIVO

SUELLY PENTARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe SCA/ATL

indicados importará em ausência ao serviço.

§ 2º - Os descontos previstos neste artigo não serão efetuados nos casos de motivo de força maior, devidamente comprovados.

§ 3º - Três ausências consecutivas ou cinco interpoladas, em cada bimestre, sujeitarão o servidor à pena de suspensão, por dez dias e, na reincidência, durante o ano, à pena de demissão.

Art. 7º - O cargo de "Conservador de Presépio e Museus", criado pela Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956, e os de "Conservador" e "Assistente-Conservador", criados pela Lei nº 5.136, de 3 de abril de 1957, os dois primeiros, doravante, sob a denominação única de "Conservador de Museu" e o último com a denominação de "Assistente de Conservamento, em comissão, nas Referências DA-7 e DA-5, respectivamente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos antigos titulares dos cargos referidos, que neles se aposentaram.

Art. 8º - O artigo 5º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Aos integrantes dos Corpos Estáveis e das Unidades de Iniciação Artística, é assegurada ajuda de custo, mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais ou indumentárias, e fixada de acordo com os valores percentuais a seguir indicados:

I - Regente Titular, Regente Assistente e Regente da Orquestra Sinfônica Municipal, Regente da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, Regente do Coral Municipal e Professor de Escola subordinada à Coordenadoria das Unidades de Iniciação Artística - 5% (cinco por cento) do valor da Referência AA-23;

II - Diretor Artístico, Diretor Artístico Assistente, Coreógrafo, Assistente de Coreógrafo, Professor de Balé do Corpo de Baile Municipal, Bailarino, Cantor de Coral e Pré-Profissional - 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-23;

III - Professor de Orquestra - 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-23;

Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981
fala-se como segue e não como constou:
Art. 7º - O cargo de e o último com a denominação de "Assistente de Conservador de Museu", ficam reclassificados, como cargos de livre provimento, em comissão, nas Referências DA-7 e DA-5, respectivamente.

Art. 8º -
Art. 5º -
III - da Referência AA-23;

"D.O.M." 02/10/81



Folha n.º 32 de proc.
n.º 2000 de 19 91
RAYDALLA C. L. BILTEMCOURT
Ass. Legislativa

IV - Pianista Ensaíador - 2% (dois por cento) do valor da Referência AA-23."

Art. 9º - O § 1º do artigo 6º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Todo aquele que não comparecer à apresentação pública decairá do direito de percepção da gratificação. Entretanto, o Diretor Artístico, o Diretor Artístico Assistente, o Coreógrafo e o Assistente de Coreógrafo do Corpo de Baile Municipal a ela terão direito toda vez que, efetivamente, assistirem o Corpo de Baile nas suas apresentações."

Art. 10 - O artigo 6º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, fica acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O integrante de qualquer dos Corpos Estáveis que estiver exercendo funções técnico-artísticas no Gabinete do Secretário Municipal de Cultura ou do Diretor do Departamento de Teatros fará jus à percepção da gratificação, toda vez que o conjunto efetivamente se apresentar."

Art. 11 - Fica revogada a alínea "c" do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, passando a alínea "d" a ser designada "c".

Art. 12 - O "caput" do artigo 14 da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - O Quadro de Composição Básica dos Corpos Estáveis, das Unidades de Iniciação Artística e dos Órgãos de Apoio, obedecidas as referências salariais constantes do Anexo VI desta lei, será estabelecido por decreto, podendo novas funções e respectivas remunerações serem previstas, sempre que indispensáveis, igualmente por decreto."

Art. 13 - O artigo 14 da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, fica acrescido de parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - A admissão ou a contratação de pes-

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Jurídica - SCM/ATL

soal técnico especializado, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, poderá ser formalizada, no caso de estrangeiro, independente de prévio exame médico do profissional. Entretanto, qualquer dos atos administrativos mencionados somente subsistirá, desde que os serviços sejam aprovados nos exames médicos, que deverão estar concluídos no prazo de noventa (90) dias."

Art. 14 - A Escola Municipal de Iniciação Artística funcionará subordinada à Coordenadoria das Unidades de Iniciação Artística, do Departamento de Teatros, com o prefixo T.M. 224.

Parágrafo único - O funcionamento da Escola será disciplinado por ato do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 15 - O Corpo de Baile Municipal passa a denominar-se Balé da Cidade de São Paulo.

Art. 16 - Ficam criados, e incluídos no Quadro Geral do Pessoal, dois (2) cargos de Assistente Jurídico, Referência DA-11, de livre provimento em comissão entre integrante da carreira de Procurador, lotados, respectivamente, no Departamento de Bibliotecas Públicas e no Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis.

Art. 17 - Ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, todos lotados na Secretaria Municipal de Cultura, quinze (15) cargos de Bibliotecário-Chefe, Referência DA-10, de livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário III ou II.

Art. 18 - O artigo 15 da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A reclassificação de cargos a que se refere o artigo 2º aplica-se ao pessoal inativo, cuja situação, quando em atividade, tinha correspondência com os cargos constantes dos Anexos II e III.

Parágrafo único - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo reajustará, de acordo com a reclassificação operada para o Quadro de Atividades Artísticas, as pensões devidas aos beneficiários de servido-



Folha n.º 33 de proo.
n.º 2000 de 19 91
Rix

BAYDALIA C. L. BITTENCOURT
Ass. Leg. e Jur.

res falecidos até 28 de fevereiro de 1981, onerando a
despesa a dotação do orçamento vigente."

Art. 19 - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suple-
mentadas se necessário.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de
1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setem-
bro de 1981, 4289 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERAZ, Secretário dos Negócios Jurí-
dicos

ANTONIO CARLOS GALVÃO FREIRE, Secretário das Finanças,
respondendo pelo expediente

JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Adminis-
tração

MÁRIO CHAMIE, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraor-
dinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de
setembro de 1981.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Gover-
no Municipal

[Signature]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe - ACM/ATL



Folha n.º 34 de proc.
n.º 2000 de 19 91
MS

RAYDALLIA C. L. BITTENCOURI
Aux. Legislativo

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 9320
DE 25 DE SETEMBRO DE 1.991
TABELA DE PREVIDÊNCIAS

REFERENCIA	VALOR
AA	15.000,00
AA-1	21.000,00
AA-2	24.000,00
AA-3	27.000,00
AA-4	30.000,00
AA-5	33.000,00
AA-6	36.000,00
AA-7	39.000,00
AA-8	42.000,00
AA-9	45.000,00
AA-10	48.000,00
AA-11	51.000,00
AA-12	54.000,00
AA-13	57.000,00
AA-14	60.000,00
AA-15	63.000,00
AA-16	66.000,00
AA-17	69.000,00
AA-18	72.000,00
AA-19	75.000,00
AA-20	78.000,00
AA-21	81.000,00
AA-22	84.000,00
AA-23	87.000,00

SUELLY PENHARRUBA FAGUNDES
Assessora Chefe AGM/ATL

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.320

DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

CARGOS DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

TABELA A

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
DESCRIÇÃO	Lotação	Referência	Partes Tabela	OBSERVAÇÃO	DESCRIÇÃO	Lotação	Referência	Partes Tabela	OBSERVAÇÃO
I - Regente a) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal b) Coral Lírico c) Coral Paulistano	3	AA-21	PP-I	Livre provimento em comissão	I - Regente a) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal b) Coral Lírico c) Coral Paulistano	3	AA-21	PP-I	Livre provimento em comissão
II - Diretor de Escola a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Ballet	2	AA-7	PP-I	Livre provimento em comissão	II -				
III - Chefe de Seção (Apelo Técnico e Coreográfico) a) de Redação Artística e Programação Visual b) de Arquivo Artístico c) de Coreografia d) de Guarda-Roupa e) de Serviços Técnicos de Palco e Produção f) de Iluminação g) de Equipamento Geral e Alameda do Teatro	7	AA-5	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com a área de atuação	III -				
IV - Inspetor de: a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal c) Coral Municipal d) Corpo de Ballet Municipal	1 1 1 1	AA-9 AA-4 AA-4 AA-4	PP-I	Livre provimento em comissão	IV - Inspetor de: a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Jovem Municipal c) Coral Municipal d) Corpo de Ballet Municipal	1 1 2 1	AA-9 AA-7 AA-7 AA-7	PP-I	Livre provimento em comissão
V - Encarregado Geral (Equipamento do Teatro Municipal)	1	AA-1	PP-I	Livre provimento em comissão	V - Encarregado Geral (Equipamento do Teatro Municipal)	1	AA-1	PP-I	Livre provimento em comissão
VI - Iluminador Cênico	3	AA-3	PP-I	Livre provimento em comissão	VI - Iluminador Cênico	3	AA-3	PP-I	Livre provimento em comissão
VII - Fundador	9	AA-3	PP-I	Livre provimento em comissão	VII - Fundador	9	AA-3	PP-I	Livre provimento em comissão
					VIII - Técnico de Máquinas de Palco	25	AA-3	PP-I	Livre provimento em comissão
					IX - Professor de Música (Escola Municipal de Instrução Artística)	30	AA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito. Deixa inscrição no Cadastro dos Profissionais do Brasil.
					X - Professor de Expressão Corporal e Teatro (Escola Municipal de Instrução Artística)	20	AA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito. Deixa diploma do curso superior de graduação em Educação Artística, com habilitação específica em Artes Cênicas, Artes Plásticas, Teatro ou Expressão Corporal, ou experiência comprovada no ensino destas Artes.



Folha n.º 35 de proc.
n.º 2.000 de 19 91
RHS
RAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativa

TABELA 1									
SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CLASSIFICAÇÃO	Nº de vaga	Salário	Partes	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	Nº de vaga	Salário	Partes	OBSERVAÇÃO
I - Regente	1	AA-21	PS	Destinado à extinção na vacância	I - Regente	1	AA-21	PS	Destinado à extinção na vacância
II - Professor de Orquestra	106		PS	Existente em vagas e os que se vagarem	II - Professor de Orquestra	106		PS	Existente em vagas e os que se vagarem
a) Categoria IV		AA-15			a) Categoria IV		AA-15		
b) Categoria III		AA-13			b) Categoria III		AA-13		
c) Categoria II		AA-11			c) Categoria II		AA-11		
d) Categoria I		AA-9			d) Categoria I		AA-9		
III - Professor (Escola Municipal de Música)	18	AA-3	PS	Destinado à extinção na vacância					
IV - Maestro Remunerado	17	AA-3	PS	Idem					
V - Maestro Artístico	5	AA-4	PS	Idem					
VI - Regente Artístico	10	AA-4	PS	Idem					
VII - Copista Musical	5	AA-4	PS	Idem					
VIII - Cantor de Coral	111	AA-14	PS	Existente em vagas e os que se vagarem	III - Cantor de Coral	111	AA-14	PS	Existente em vagas e os que se vagarem

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe - SCM/ATL

Alterada → vide art. 38
da Lei 9467/82

ANEXO III. A QUE SE REFERE O ANTIPO 29 DA LEI Nº 9.320 DE 25 DE SETEMBRO DE 1981 PLANOS DO QUADRO GERAL DO PESSOAL LOTADOS NOS DEPARTAMENTOS DE TEATROS GRUPO I									
SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Participação	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Participação	OBSERVAÇÃO
I - Diretor Técnico e Artístico (Departamento de Teatros)	1	DA-13	PP-I	Livre provimento em comissão	I - Diretor Técnico e Artístico (Departamento de Teatros)	1	DA-13	PP-I	Livre provimento em comissão
II - Assistente Técnico de Direção II	6	DA-13	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com o cargo de atuação	II - Assistente Técnico de Direção II	6	DA-13	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com o cargo de atuação
III - Assistente Técnico de Direção III	10	DA-13	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com o cargo de atuação	III - Assistente Técnico de Direção III	10	DA-13	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com o cargo de atuação
IV - Coordenador	3	DA-11	PP-I	Idem, exigida habilitação compatível com o cargo de atuação	IV - Coordenador	3	DA-11	PP-I	Idem, exigida habilitação compatível com o cargo de atuação
a) dos Corpos Estáveis b) das Divisões de Iniciação Artística c) de Supervisão Coreográfica dos Teatros Municipais					a) dos Corpos Estáveis b) das Divisões de Iniciação Artística c) de Supervisão Coreográfica dos Teatros Municipais				
V - Programador	4	DA-7	PP-I	Livre provimento em comissão	V - Programador	4	DA-7	PP-I	Livre provimento em comissão
VI - Diretor de Divisão Administrativa	1	DA-11	PP-I	Livre provimento em comissão	VI - Diretor de Divisão Administrativa	1	DA-11	PP-I	Livre provimento em comissão
VII - Administrador de Teatros e Auditórios	8	DA-6	PP-I	Livre provimento em comissão	VII - Administrador de Teatros e Auditórios	8	DA-6	PP-I	Livre provimento em comissão
VIII - Auxiliar de Gabinete	2	DA-1	PP-I	Livre provimento em comissão	VIII - Auxiliar de Gabinete	2	DA-1	PP-I	Livre provimento em comissão
IX - Chefe de Seção	2	DA-4	PP-I	Livre provimento em comissão	IX - Chefe de Seção	4	DA-4	PP-I	Livre provimento em comissão
a) de Contorno b) Administrativa do Corpo de Balé Municipal					a) de Contorno b) Administrativa do Corpo de Balé Municipal				
X - Assistente de Direção de:	2	DA-6	PP-I	Livre provimento em comissão	X - Assistente de Direção de:	DA-6	PP-I		Livre provimento em comissão
a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Balé					a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Balé c) Escola Municipal de Iniciação Artística	2 2 2			
					XI - Chefe de Seção (Apelo Técnico e Coreográfico)	7	DA-9	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com o cargo de atuação
					a) de Regia Artística e Programação Visual b) de Arquivo Artístico c) de Coreografia d) de Guarda-Roupa e) de Serviços Técnicos de Palco e Produção f) de Iluminação g) de Equipamento Geral e Apoio Técnico				
					XII - Diretor de Escola:	3	DA-10	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, Exigido diploma de curso superior (ou habilitação profissional equivalente)
					a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Balé c) Escola Municipal de Iniciação Artística				
					XIII - Assistente Jurídico	1	DA-11	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentro das grades da carreira de Procurador.
					XIV - Secretário Executivo	2	DA-1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, Exigido certificado de conclusão de 2º grau (ou formação escolar equivalente).



Cargos remanejer-
dos: vide art. 35 da
Lei 9.407/82

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Partes e Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência e Tabela
I - Contador Chefe	1	24	PP-II	Provisão por a- cesso na forma da legislação em vi- gor	I - Contador Chefe	1	24-10 PP-I
II - Professor (Carg. Le. Municipal de Bilhão)	15	AA-3	PS	Destinado à extin- ção na vacância	II - Professor (Carg. Le. Municipal de Bilhão)	15	22 PS
III - Planista Especial	17	AA-3	PS	Idem	III - Planista Especial	1	22 PS
IV - Arquivista Arcaico	5	AA-4	PS	Idem	IV - Arquivista Arcaico	1	22 PS
V - Arquivista Arcaico	10	AA-4	PS	Idem	V - Arquivista Arcaico	1	22 PS
VI - Copista Municipal	5	AA-4	PS	Idem	VI - Copista Municipal	4	22 PS

GRUPO III

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Partes e Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência e Tabela
I - Chefe de Seção a) de Expediente b) de Pessoal c) de Telegrafia	3	19	PP-II	Provisão por acesso, na forma da legislação em vigor	I - Chefe de Seção a) de Expediente b) de Pessoal c) de Telegrafia	3	19 PP-II
II - Alcaide Chefe	1	19	PP-II	Provisão por acesso, na forma da legislação em vigor	II - Alcaide Chefe	1	19 PP-II
III - Encarregado de Setor	1	17	PS	Destinado à extin- ção na vacância	III - Encarregado de Setor	1	17 PS

GRUPO IV

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Partes e Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência e Tabela
					I - Secretário	10	13 PP-III

GRUPO V

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência	Partes e Tabela	OBSERVAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Lotação	Referência e Tabela
					I - Servil II	10	4 PP-III
					II - Servil I	10	3 PP-III

SUELY PENTHARUBA FACUNDES
Assessora Carg. - SUI/ANL

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 DA LEI Nº 9.320

DE 25 DE SETEMBRO DE 1.981

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO GERAL DO PESSOAL, DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE TEATROS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO - NOVA			
DESCRIÇÃO	Quantidade	Gratificação	FORMA DE DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	Quantidade	Gratificação	FORMA DE DESIGNAÇÃO
Secretaria do Diretor do Departamento	1	F.G.5	Designação pelo Diretor do Departamento, dentro das vagas municipais	A-Secretaria do Diretor do Departamento	1	F.G.5	Designação pelo Diretor do Departamento, dentro das vagas municipais
Auxiliar de Gabinete				B-Auxiliar de Gabinete			
a) de Coordenação e Inspeção Artística	1	F.G.2	Idem	a) de Coordenação e Inspeção Artística	1	F.G.2	Idem
b) de Coordenação e Supervisão	1	F.G.2	Idem	b) de Coordenação e Supervisão	1	F.G.2	Idem
c) de Assistência Administrativa	1	F.G.2	Idem	c) de Assistência Administrativa	1	F.G.2	Idem
d) de Coordenação dos Corpos	1	F.G.1	Idem	d) de Coordenação dos Corpos	1	F.G.1	Idem
e) de Coordenação dos Corpos	2	F.G.2	Idem	e) de Coordenação dos Corpos	2	F.G.2	Idem
Recuperação de Serviço				C-Recuperação de Serviço			
I - Coordenação dos Corpos Estáveis				I - Coordenação dos Corpos Estáveis			
a) Serviço de Cópia e Reprografia	1	F.G.5	Idem	a) Serviço de Cópia e Reprografia	1	F.G.5	Idem
II - Coordenação e Supervisão				II - Coordenação e Supervisão			
a) de Coordenação e Supervisão	4	F.G.5	Idem	a) de Coordenação e Supervisão	4	F.G.5	Idem
b) de Cópia				b) de Cópia			
c) de Impressão				c) de Impressão			
d) de Administração				d) de Administração			
2. Seção de Guarda-Roupa	5	F.G.4	Idem	2. Seção de Guarda-Roupa	5	F.G.4	Idem
a) de Costura				a) de Costura			
b) de Chapelaria				b) de Chapelaria			
c) de Sapataria				c) de Sapataria			
d) de Perfumaria				d) de Perfumaria			
e) de Reparação				e) de Reparação			
3. Seção de Serviços Técnicos de Palco e Produção	7	F.G.5	Idem	3. Seção de Serviços Técnicos de Palco e Produção	7	F.G.5	Idem
a) de Produção				a) de Produção			
b) de Regulação de Palco				b) de Regulação de Palco			
c) de Montagem e Guarda de Instrumentos				c) de Montagem e Guarda de Instrumentos			
d) de Suprimento				d) de Suprimento			
e) de Costura-Roupa				e) de Costura-Roupa			
f) de Acessórios				f) de Acessórios			
g) de Manutenção				g) de Manutenção			
4. Seção de Equipamento Geral e Alimentação Técnica	1	F.G.3	Idem	4. Seção de Equipamento Geral e Alimentação Técnica	1	F.G.3	Idem
5. Seção de Iluminação	2	F.G.4	Idem	5. Seção de Iluminação	2	F.G.4	Idem
a) de Iluminação				a) de Iluminação			
b) de Iluminação				b) de Iluminação			
III - Assistência Administrativa				III - Assistência Administrativa			
1. Seção de Arquivo	1	F.G.3	Idem	1. Seção de Arquivo	1	F.G.3	Idem
a) de Arquivo				a) de Arquivo			
2. Seção de Biblioteca	1	F.G.3	Idem	2. Seção de Biblioteca	1	F.G.3	Idem
a) de Biblioteca				a) de Biblioteca			
IV - Coordenação das Unidades de Inspeção Artística				IV - Coordenação das Unidades de Inspeção Artística			
1. de Escola Municipal de Balé	1	F.G.2	Idem	1. de Escola Municipal de Balé	1	F.G.2	Idem



Folha n.º 37 do proc.
n.º 2000 de 1991
RAYLA C. L. BULTEGOTT
Aux. Legislativo

ANEXO V - E QUE SE ENcontra O ARTIGO 29 DA LEI Nº 9.320	
DE 25 DE SETEMBRO DE 1991	
COMPOSIÇÃO ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL	
PROFISSÕES DE ORQUESTRA	QUANTIDADE
CATEGORIA IV	
SPALA	2
CATEGORIA III	
CONCERTINO DOS PRIMEIROS VIOLINHOS	2
SPALA DOS SEGUNDOS VIOLINHOS	2
SPALA DAS VIOLAS E VIOLA D'AMORE	2
SPALA DOS VIOLONCELOS	2
SPALA DOS CONTRABAIXOS	2
PRIMEIROS FLAUTAS E PÍCOLO	2
PRIMEIROS OBOÉS	2
PRIMEIROS CLARINETES	2
PRIMEIROS FAGOTES	2
PRIMEIROS TROMPETES (TOCANDO INSTRUMENTAL PARA BACH)	2
PRIMEIROS TROMBAS	2
PRIMEIROS TROMBONES	2
CORNO INGLÊS	1
BAIXA PRIMEIRA	2
TECLADOS	2
ÓRGÃO	1
ÓRGÃO	1
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA E SUBSTITUTO DE TÍPANO	1
CATEGORIA II	
CONCERTINO DOS SEGUNDOS VIOLINHOS	2
CONCERTINO DAS VIOLAS	2
CONCERTINO DOS VIOLONCELOS	2
CONCERTINO DOS CONTRABAIXOS	2
SEGUNDA FLAUTA E PÍCOLO	1
TERCEIRA FLAUTA, PÍCOLO E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO FLAUTA	1
QUARTA FLAUTA, PÍCOLO E SUBSTITUTO DO SEGUNDA FLAUTA (FLAUTA EM SOL)	1
SEGUNDO OBOISTA	1
TERCEIRO OBOISTA, CORNO INGLÊS E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO OBOE E OBOE D'AMORE	1
QUARTO OBOISTA, CORNO INGLÊS E SUBSTITUTO DO SEGUNDO OBOE	1
SEGUNDO CLARINETE	1
TERCEIRO CLARINETE, CLARINETE EM RE E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO CLARINETE	1
QUARTO CLARINETE, CLARINETE E SUBSTITUTO DO SEGUNDO CLARINETE	1
SEGUNDO FAGOTE	1
TERCEIRO FAGOTE, CONTRA-FAGOTE E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO FAGOTE	1
QUARTO FAGOTE, CONTRA-FAGOTE E SUBSTITUTO DO SEGUNDO FAGOTE	1
SEGUNDA TROMPA	2
TERCEIRA TROMPA, SUBSTITUTO DO PRIMEIRO TROMPA	2
QUARTA TROMPA, SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMPA	2
QUINTA TROMPA, SUBSTITUTO DO TERCEIRO TROMPA	2
SEGUNDO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH)	1
TERCEIRO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH) E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO TROMPETE	1
QUARTO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH) E SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMPETE	1
SEGUNDO TROMBONE	1
TERCEIRO TROMBONE (BAIXO) E SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMBONE	1
QUARTO TROMBONE (BAIXO) E SUBSTITUTO DO TERCEIRO TROMBONE	1
TUBA	2
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA (ESPECIALISTA EM TECLADOS)	2
SEGUNDO PERCUSSIONISTA E SUBSTITUTO DE TÍPANO	2
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA E SEGUNDO TÍPANISTA	1
CATEGORIA I	
PRIMEIROS VIOLINHOS DE FILA	15
SEGUNDOS VIOLINHOS DE FILA	13
VIOLAS DE FILA	9
VIOLONCELOS DE FILA	8
CONTRA-BAXOS DE FILA	7
PROFESSOR DE ORQUESTRA ESTAGIÁRIO (BOLSEIRO)	24

OBSERVAÇÃO: A RELAÇÃO SUPRA IDENTIFICA A CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CADA PROFESSOR DE ORQUESTRA

SUELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessora Chf. - SGE/ADM

COMPONENTE BÁSICA DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

SITUAÇÃO ATUAL		Referên- cia	SITUAÇÃO IDEAL		Referên- cia
	CARGO OU FUNÇÃO			CARGO OU FUNÇÃO	
I - CORPUS ESTÁVEIS					
A - Orquestra Sinfônica Municipal	Regente Titular	AA-23	B - Orquestra Sinfônica Municipal	Regente Titular	AA-23
	Regente Assistente	AA-21		Regente Assistente	AA-21
	Regente	AA-21		Regente	AA-21
	Professor de Orquestra			Professor de Orquestra	
	a) Categoria IV	AA-15		a) Categoria IV	AA-15
	b) Categoria III	AA-13		b) Categoria III	AA-13
	c) Categoria II	AA-11		c) Categoria II	AA-11
	d) Categoria I	AA-9		d) Categoria I	AA-9
	Inspector	AA-9		Inspector	AA-9
	Professor de Orquestra Estagiário (Solista)	AA		Professor de Orquestra Estagiário (Solista)	AA
B - Corpo de Baile Municipal	Diretor Artístico	AA-23	B - Corpo de Baile Municipal	Diretor Artístico	AA-23
	Diretor Artístico Assistente	AA-16		Diretor Artístico Assistente	AA-16
	Coreógrafo	AA-14		Coreógrafo	AA-14
	Assistente de Coreógrafo	AA-12		Assistente de Coreógrafo	AA-12
	Professor de "Ballet"	AA-17		Professor de "Ballet"	AA-17
	Ballerinos:			Ballerinos:	
	Categoria "B"	AA-13		Categoria "B"	AA-13
	Categoria "A"	AA-11		Categoria "A"	AA-11
	Pré-Profissional	AA-1		Pré-Profissional	AA-1
	Pianista Encarregado	AA-3		Pianista Encarregado	AA-3
	Percussionista	AA-3		Percussionista	AA-3
	Inspector	AA-4		Inspector	AA-4
C - Coral Municipal	Regente	AA-21	C - Coral Municipal	Regente	AA-21
	a) Coral Lírico			a) Coral Lírico	
	b) Coral Paulistano	AA-14		b) Coral Paulistano	AA-14
	c) primeiro soprano			c) primeiro soprano	
	d) segundo soprano			d) segundo soprano	
	e) primeiro contralto			e) primeiro contralto	
	f) segundo contralto			f) segundo contralto	
	g) primeiro tenor			g) primeiro tenor	
	h) segundo tenor			h) segundo tenor	
	i) barítono			i) barítono	
	j) baixo			j) baixo	
	Inspector	AA-4		Inspector	AA-4
	a) Coral Lírico			a) Coral Lírico	
	b) Coral Paulistano	AA-3		b) Coral Paulistano	AA-3
	Pianista Encarregado			Pianista Encarregado	
	a) Coral Lírico			a) Coral Lírico	
	b) Coral Paulistano			b) Coral Paulistano	
II - UNIDADES DE EXATICAÇÃO ARTÍSTICA			II - UNIDADES DE EXATICAÇÃO ARTÍSTICA		
A - Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal	Regente	AA-21	A - Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal	Regente	AA-21
	Inspector	AA-4		Inspector	AA-4
B - Escola Municipal de Música	Diretor	AA-7	B - Escola Municipal de Música	Diretor	DA-10
	Assistente de Direção	DA-8		Assistente de Direção	DA-8
	Professor	AA-3		Professor	AA-3
	Professor Suplente	AA-3		Professor Suplente	AA-3
C - Escola Municipal de Ballet	Diretor	AA-7	C - Escola Municipal de Ballet	Diretor	DA-10
	Assistente de Direção	DA-8		Assistente de Direção	DA-8
	Professor	AA-3		Professor	AA-3
	Pianista Encarregado	AA-3		Pianista Encarregado	AA-3
D - Escola Municipal de Instrução Artística	Diretor	DA-10	D - Escola Municipal de Instrução Artística	Diretor	DA-10
	Assistente de Direção	DA-8		Assistente de Direção	DA-8
	Professor de Música	AA-3		Professor de Música	AA-3
	Professor de Expressão Corporal e Teatro	AA-3		Professor de Expressão Corporal e Teatro	AA-3
III - CARGOS DE APOIO			III - CARGOS DE APOIO		
A - Técnico	1. Redação Artística e Programação Visual	AA-4	A - Técnico	1. Redação Artística e Programação Visual	AA-4
	2. Arquivo Artístico	AA-4		2. Arquivo Artístico	AA-4
	3. Serviços Especiais	AA-4		3. Serviços Especiais	AA-4
B - Administrativo	1. Contabilidade	AA-1	B - Administrativo	1. Contabilidade	AA-1
	2. Guarda-Roupa	AA-1		2. Guarda-Roupa	AA-1
	3. Serviços Técnicos de Palco e Produção	AA-1		3. Serviços Técnicos de Palco e Produção	AA-1
C - Apoio Técnico	1. Serviços Técnicos de Palco e Produção	AA-1	C - Apoio Técnico	1. Serviços Técnicos de Palco e Produção	AA-1
	2. Serviços Técnicos de Palco e Produção	AA-1		2. Serviços Técnicos de Palco e Produção	AA-1
	3. Serviços Técnicos de Palco e Produção	AA-1		3. Serviços Técnicos de Palco e Produção	AA-1



Folha n.º 38 de proc.
n.º 2000 de 19 91
RAYDALLA C. E. BITTENCOURT
Aux. Legislativa

LEI Nº 9 467, DE 06 DE MAIO DE 1 982

"D.O.M.", DE 07 DE MAIO DE 1 982

LEI Nº 9.467 , DE 6 DE maio DE 1.982

Cria, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Cultura, o Centro Cultural São Paulo.

Art. 2º - Compete ao Centro Cultural São Paulo:

I - Planejar, promover, incentivar e documentar as criações culturais e artísticas.

II - Reunir e organizar uma infra-estrutura de informações sobre o conhecimento humano.

III - Desenvolver pesquisas sobre a cultura e a arte brasileiras, fornecendo subsídios para as suas atividades.

IV - Incentivar a participação da comunidade, com o objetivo de desenvolver a capacidade criativa de seus membros, permitindo a estes o acesso simultâneo a diferentes formas de cultura.

V - Oferecer condições para estudo e pesquisa, nos campos do saber e da cultura, como apoio à educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 3º - O Centro Cultural São Paulo compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor.

II - Divisão de Administração.

III - Divisão de Bibliotecas.

IV - Divisão de Artes Cênicas e Música.

V - Divisão de Artes Plásticas.

VI - Divisão de Pesquisas.

VII - Divisão de Difusão Cultural.

Art. 4º - O Gabinete do Diretor contará com uma Supervisão Coordenadora de Eventos, uma Seção de Licitações

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 72.182

EXECUTIVO

SUELLEY K. AKRURA
FACUNDES
1982-05-07
FCH/ATL

e Contratos e uma Seção de Contabilidade.

Art. 59 - À Supervisão Coordenadora de Eventos compete:

I - Assistir ao Diretor na programação artística e cultural e, ainda, em assuntos específicos, sempre que necessário.

II - Propor as locações de serviços de natureza artística ou técnico-profissionais especializados, necessárias à realização dos eventos.

III - Examinar os pedidos de cessão de espaços para a realização de manifestações culturais e artísticas e de solenidades de singular relevo.

IV - Manter permanente relacionamento com as Divisões do Centro Cultural.

Art. 69 - A Seção de Licitações e Contratos contará com um Serviço de Fiscalização de Contratos.

Art. 79 - Cabe à Seção de Licitações e Contratos:

I - Processar as licitações e os registros cadastrais.

II - Executar os serviços auxiliares da comissão julgadora das licitações, entendidos como tais:

a) a elaboração dos convites e editais, a serem assinados pelo Chefe da Seção;

b) a exposição de comunicações e intimações;

c) a recepção de propostas e recursos;

d) a criação e manutenção de cadastro de fornecedores;

e) as demais providências auxiliares que forem havidas como necessárias.

III - Elaborar os termos de contrato, as cartas-contratos e as ordens de execução de serviços.

IV - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo as peças dos processos relativos às contratações.

V - Acompanhar a execução dos contratos.

Art. 89 - A Seção de Contabilidade executará

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora Jurídica - SGM/ATL



os serviços que lhe são próprios e assistirá ao Diretor nos assuntos relativos a orçamento e controle de execução orçamentária.

Art. 9º - Junto ao Gabinete do Diretor funcionará o Conselho de Integração, constituído dos titulares das unidades departamentais da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Conselho de Integração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, com o objetivo de compatibilizar as atividades afins dos órgãos departamentais, observado o plano de ação da Secretaria, e o seu funcionamento será regulado por resolução própria.

Art. 10 - A Divisão de Administração compete o controle geral dos serviços de expediente e pessoal, zeladoria, manutenção e montagens.

Art. 11 - A Divisão de Administração constitui-se de:

I - Seção de Expediente, com:

- a) Serviço de Protocolo;
- b) Serviço de Circulação de Papéis;
- c) Serviço de Reprografia;
- d) Serviço de Comunicação.

II - Seção de Pessoal.

III - Seção de Treinamento de Pessoal.

IV - Seção de Manutenção e Montagem, com:

- a) Serviço de Pintura;
- b) Serviço de Marcenaria;
- c) Serviço de Hidráulica;
- d) Serviço de Eletricidade;
- e) Serviço de Refrigeração;
- f) Serviço de Montagens de Exposições, Auditórios, Bibliotecas e Laboratórios.

V - Seção de Zeladoria, com:

- a) Serviço de Copa e Refeitório;
- b) Serviço de Vigilância.

VI - Seção de Almoxarifado.

Art. 12 - A Divisão de Bibliotecas compete:

I - Organizar e difundir informações relativas ao conhecimento humano.

II - Reunir e preservar os registros de informa

SUELLY PENHABRITA FAGUNDES
Assessora Chefe SGM/ATL

ções, qualquer que seja o seu suporte material.

III - Realizar pesquisas bibliográficas, objetivando apoiar os estudos de seus usuários, em qualquer nível.

IV - Incentivar a formação dos hábitos de leitura e de utilização de informação.

V - Promover eventos.

Parágrafo Único - Os assuntos técnicos e os relativos a eventos serão obrigatoriamente objeto de consulta prévia e parecer do Departamento de Bibliotecas Públicas e do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis, conforme a área respectiva.

Art. 13 - A Divisão de Bibliotecas constitui-se de:

I - Seção de Programação.

II - Seção Administrativa, com:

a) Serviço de Expediente;

b) Serviço de Pessoal;

c) Serviço de Atividades Complementares.

III - Subdivisão de Informação e Referência Gerais, com:

a) Seção de Atendimento, com:

1 - Serviço de Atendimento;

2 - Serviço de Reprografia.

b) Seção de Informação e Referência Gerais,

com:

1 - Serviço de Periódicos;

2 - Serviço de Bibliografia;

3 - Serviço de Depósito Bibliográfico;

4 - Serviço de Livros.

c) Seção de Suporte Técnico, com um Serviço de Etiquetagem;

d) Seção de Microfilmagem;

e) Seção de Conservação e Restauro, com:

1 - Laboratório de Restauro;

2 - Oficina de Encadernação e Montagem.

IV - Subdivisão de Informação e Referência Especializadas, com:

a) Seção de Filosofia e Religião, com um Ser-

SUELLY P. NEAUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe - SCM/ATL



viço de Depósito Bibliográfico;

b) Seção de Ciências Sociais e História, com:

- 1 - Serviço de Publicações Oficiais;
- 2 - Serviço de Mapoteca;
- 3 - Serviço de Depósito Bibliográfico.

c) Seção de Filologia e Literatura, com:

- 1 - Oficina Literária;
- 2 - Laboratório de Línguas;
- 3 - Serviço de Depósito Bibliográfico.

d) Seção de Ciência e Tecnologia, com um Serviço de Depósito Bibliográfico;

e) Seção de Artes, com:

- 1 - Serviço de Arte Brasileira;
- 2 - Serviço de Arte Internacional;
- 3 - Serviço de Reproduções;
- 4 - Serviço de Depósito Bibliográfico.

V - Subdivisão de Coleções Especiais, com:

a) Seção de Obras Raras e Especiais, com:

- 1 - Serviço de Manuscritos;
- 2 - Serviço de Iconografia;
- 3 - Coleção São Paulo;
- 4 - Serviço de Depósito Bibliográfico.

b) Seção de Recursos Audiovisuais.

c) Seção de Discoteca, com:

- 1 - Serviço de Registros Sonoros;
- 2 - Serviço de Partituras;
- 3 - Serviço de Apoio.

d) Seção Infanto-Juvenil.

e) Seção Braille, com:

- 1 - Serviço Infanto-Juvenil;
- 2 - Serviço de Adultos.

Art. 14 - A Divisão de Artes Cênicas e Música compete:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar, nos espaços disponíveis do Centro Cultural, as atividades artísticas relativas à música, canto, dança, teatro e cinema, objetivando o seu desenvolvimento e difusão.

II - Incentivar a prática musical, a partir do nível de iniciação.

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Aux. Secretária - SGM/ATL

III - Produzir e executar montagens cênicas.

Parágrafo Único - A programação do teatro, no fiteatro e espaço de ensaio será feita, obrigatoriamente, em conformidade com a do Departamento de Teatros, ao qual caberá a preferência no uso desses locais, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15 - A Divisão de Artes Cênicas e Música constitui-se de:

I - Seção Administrativa.

II - Seção de Auditórios, com:

a) Serviço de Bilheteria;

b) Serviço de Cenotécnica.

III - Seção de Desenvolvimento Musical.

IV - Laboratório Musical Eletro-Acústico, com um Serviço de Sonoplastia.

Art. 16 - A Divisão de Artes Plásticas compete:

I - Localizar, catalogar e preservar, direta ou indiretamente, as obras de artes plásticas pertencentes ao patrimônio da Administração, recomendando, em casos especiais, regras de preservação e a sua melhor localização, em edifícios públicos municipais.

II - Orientar, selecionar e avaliar as obras a serem adquiridas pela Administração.

III - Programar e organizar exposições do acervo municipal e outros eventos.

IV - Incentivar o exercício das artes plásticas, a partir do nível de iniciação.

V - Reunir trabalhos e organizar coleções de arte popular, principalmente da Região Metropolitana de São Paulo.

VI - Manter a Pinacoteca Municipal.

Art. 17 - A Divisão de Artes Plásticas constitui-se de:

I - Seção Administrativa.

II - Seção de Programação.

III - Seção de Catalogação, Conservação e Montagem, com um Serviço de Montagem.

IV - Oficina de Artes Plásticas, com um Labora-



44
Folha n.º 2005 do proc. 91
n.º de 13
RMB

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT

Ass. Legislativa

tório.

V - Seção de Arte Popular.

Art. 18 - A Divisão de Pesquisas compete:

I - Realizar pesquisas baseadas nas atividades do Centro Cultural, e outras, fundadas nas fontes primárias ali disponíveis, de nível erudito, popular e de massa.

II - Propor atividades e programações, apoiadas nas pesquisas realizadas.

III - Registrar informações sobre a arte brasileira e organizar os arquivos documentários.

IV - Promover eventos.

Art. 19 - A Divisão de Pesquisas constitui-se de:

I - Seção Administrativa, com:

a) Serviço de Expediente e Pessoal;

b) Serviço de Atividades Complementares.

II - Equipe Técnica de Pesquisas de Arquitetura.

III - Equipe Técnica de Pesquisas de Artes Cênicas.

IV - Equipe Técnica de Pesquisas de Artes Gráficas.

V - Equipe Técnica de Pesquisas de Artes Plásticas.

VI - Equipe Técnica de Pesquisas de Cinema.

VII - Equipe Técnica de Pesquisas de Comunicação de Massa.

VIII - Equipe Técnica de Pesquisas de Literatura.

IX - Equipe Técnica de Pesquisas de Música.

X - Arquivo Multimeios, com um Atelier de Conservação e Restauro.

XI - Hemeroteca.

Art. 20 - A Divisão de Difusão Cultural compete:

I - Apoiar tecnicamente o registro de pesquisas realizadas pelo Centro Cultural e elaborar o seu produto final.

II - Produzir e difundir trabalhos gráficos,

SUELLY PENHA DE ABREU
Assessora Cultural - SCA/ATB

audiovisuais e outros, relativos à arte e à cultura.

III - Documentar as atividades do Centro Cultural.

IV - Promover a participação e a integração da comunidade nas atividades desenvolvidas pelo Centro Cultural.

Art. 21 - A Divisão de Difusão Cultural constitui-se de:

I - Seção Administrativa.

II - Equipe Técnica de Exposições e Publicações, com:

a) Laboratório Fotográfico;

b) Oficina de Desenho;

c) Oficina Gráfica;

d) Oficina de Fitolito.

III - Equipe Técnica de Recursos Audiovisuais.

IV - Equipe Técnica de Integração com a Comunidade.

Art. 22 - O acervo dos registros documentais, qualquer que seja o seu suporte material, disponível na Divisão de Bibliotecas, será formado pelos Departamentos de Bibliotecas Públicas e de Bibliotecas Infanto-Juvenis e integrará os respectivos patrimônios, permanecendo o Centro Cultural apenas como seu depositário.

Art. 23 - O Diretor da Divisão de Pesquisas poderá constituir grupos especiais de trabalho, para a realização de pesquisas que envolvam várias áreas de conhecimento. Ao servidor designado para coordenar o grupo será atribuída, por ato do Secretário Municipal de Cultura, durante o período de duração do trabalho, gratificação mensal correspondente a 4% do valor da Referência DA-15.

§ 1º - O servidor que coordenar, concomitantemente, mais de um grupo de trabalho fará jus, apenas, à gratificação correspondente a um deles.

§ 2º - Não serão remunerados, ao mesmo tempo, mais de dois grupos de trabalho e, tampouco, a remuneração excederá de seis meses ao ano.

Art. 24 - Fica autorizada a convocação de servidores municipais para a prestação de tarefas especiais nos Teatros, Auditórios, Bibliotecas, Museus e outros espaços cul-

SUELLY
Assessoria - SUM/ATL



Folha n.º 46 de p.º 5
n.º 2000 de 19 91
Ass. Leg. 11/75

turais da Secretaria Municipal de Cultura, em dias e horários fora da jornada normal de trabalho e de serviços extraordinários.

§ 1º - Os servidores, convocados pelo Secretário Municipal de Cultura, farão jus a gratificação por tarefa, a ser arbitrada pelo Prefeito, por meio de decreto, observado o limite máximo de 1% do valor da Referência DA-15, por convocação.

§ 2º - O regime de convocação será disciplinado por ato do Secretário Municipal de Cultura, não sendo admitida, por servidor, mais de trinta convocações mensais.

Art. 25 - O Departamento de Informação e Documentação Artísticas, criado pela Lei nº 8.252, de 20 de maio de 1.975, é absorvido pelo Centro Cultural, para este transferidos o pessoal, acervo, materiais e recursos financeiros.

Parágrafo Único - O acervo da Divisão de Discoteca e Biblioteca de Música e da Divisão de Biblioteca de Artes do Departamento ora absorvido, que não for de natureza artística, fica transferido para o Departamento de Bibliotecas Públicas.

Art. 26 - A Subdivisão de Coleções Especiais do Departamento de Bibliotecas Públicas, apenas com as Seções de Raridades, de Mapoteca e da Coleção São Paulo, é absorvida pelo Centro Cultural, para este transferido o respectivo pessoal.

Art. 27 - Fica extinta a Biblioteca Braille, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis, remanejadas suas atribuições, acervo e pessoal para a Seção Braille do Centro ora criado.

Art. 28 - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Cultura:

I - Três Setores de Licitação, respectivamente, na Seção Administrativa do Gabinete do Secretário e nas Divisões Administrativas do Departamento de Teatros e do Departamento de Bibliotecas Públicas.

II - Cinco Setores, respectivamente, de Pessoal, de Protocolo, de Zeladoria e Manutenção, de Almoxarifado e de Circulação de Veículos, na Seção de Expediente do Gabinete do Secretário.

SUELLY PINHARUBIA FAGUNDES
Assessoria Chefe - SGM/ATL

Art. 29 - O cargo de Assistente Jurídico e os dois cargos de Assistente Técnico de Direção II, do Departamento de Informação e Documentação Artísticas, todos de Referência DA-11, constantes do Anexo I, Grupo I, da Lei nº 8.252, de 20 de maio de 1.975, ficam transformados em Assessor Técnico, Referência DA-12, de provimento em comissão, exigida habilitação compatível com a área de atuação, e lotados no Gabinete do Secretário.

Art. 30 - Passam a ser de provimento em comissão, entre integrantes da carreira de Procurador:

I - O cargo de Assistente Jurídico do Departamento do Patrimônio Histórico, Referência DA-11, constante do Anexo I, Grupo I, da Lei nº 8.252, de 20 de maio de 1.975.

II - Os dois cargos de Assessor Jurídico, Referência DA-12, constantes do Grupo I do Anexo da Lei nº 8.210, de 4 de março de 1.975.

Art. 31 - Os dez cargos de Encarregado de Setor, Referência 17, constantes do Anexo I, Grupo III, da Lei nº 8.252, de 20 de maio de 1.975, ficam transformados e remanejados, do seguinte modo:

I - Um é transformado em Auxiliar de Gabinete, Referência DA-2, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Secretário.

II - Três são remanejados, respectivamente, para o Gabinete do Secretário, Departamento de Bibliotecas Públicas e Departamento de Teatros, com a denominação de Encarregado do Setor de Licitação, Referência DA-2, passando a ser de provimento em comissão, entre servidores municipais.

III - Três são remanejados para o Gabinete do Secretário, com as denominações de Encarregado do Setor de Pessoal, Encarregado do Setor de Protocolo e Encarregado do Setor de Zeladoria e Manutenção, Referência DA-2, passando a ser de provimento em comissão, entre servidores municipais.

IV - Três são remanejados para o Departamento de Bibliotecas Públicas, com a denominação de Encarregado de Turma, Referência DA-2, passando a ser de provimento em comissão, entre servidores municipais.

Art. 32 - Os três cargos de Auxiliar de Gabi-

SUELLY PLATINIA RIBEIRO FAGUNDES
Assessora Chefe - SCM/ATL



nete do Secretário, Referência DA-1, de provimento em comissão, constantes do Grupo I do Anexo da Lei nº 8.210, de 4 de março de 1.975, passam a ser classificados na Referência DA-2.

Art. 33 - Ficam criados quatro cargos de Comprador, Referência DA-1, de provimento em comissão, entre servidores municipais, lotados, dois deles, no Gabinete do Secretário e, os demais, nos Departamentos de Teatros e de Bibliotecas Públicas, respectivamente.

Art. 34 - Ficam criados, no Gabinete do Secretário, dois cargos de Encarregado de Setor, — de Almoxarifado e de Circulação de Veículos — Referência DA-2, de provimento em comissão, entre servidores municipais.

Art. 35 - Um cargo de Programador, Referência DA-7, e um de Administrador de Teatros e Auditórios, Referência DA-6, ambos de provimento em comissão, constantes do Anexo III, Grupo I, da Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1.981,

são remanejados para o Departamento ora criado, o primeiro com a denominação de Programador Cultural.

Art. 36 - Para atender às necessidades do Centro Cultural, ficam criadas duas Agências Arrecadadoras, cada qual com três Agentes Arrecadadores — FG-2, e três Auxiliares de Agente Arrecadador — FG-1, a serem designados mediante indicação do Secretário Municipal de Cultura, e remunerados com funções gratificadas, ora criadas.

Art. 37 - Os cargos do Centro Cultural São Paulo são definidos no Anexo Único, integrante desta lei, com as suas respectivas denominações e referências de vencimentos, observadas as seguintes indicações:

I - São criados os cargos que figuram na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual".

II - São transformados, com as alterações previstas na "Situação Nova", os cargos constantes das duas colunas.

Art. 38 - Passa a ser de nove, a quantidade de cargos de Assistente Técnico de Divulgação, do Departamento de Teatros, constante da coluna "Situação Atual" do Anexo III, Grupo I, item III, da Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1.981.

Art. 39 - Fica criado o Quarteto de Cordas da Cidade de São Paulo, diretamente subordinado à Coordenadoria dos Corpos Estáveis do Departamento de Teatros, com o prefixo TM-115.

SUELLY PINHEIRO FAGUNDES
Assessoria Jurídica - SGM/ATL

Art. 40 - O item III do artigo 59 da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1.980, alterado pelo artigo 89 da Lei nº

9.320, de 25 de setembro de 1.981, passa a ter a seguinte redação:

"III - Professor de Orquestra e Instrumentista

— 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-23".

Art. 41 - O item V do artigo 69 da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1.980, passa a ter a seguinte redação:

"V - Professor de Orquestra e Instrumentista —

— 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-23".

Art. 42 - A gratificação prevista no artigo 99 da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1.980, poderá ser concedida, nas mesmas condições, aos Instrumentistas do Quarteto.

Art. 43 - O Anexo VI da Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1.981, fica acrescido, no item I, de letra "D", na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO OU FUNÇÃO	REF.		CARGO OU FUNÇÃO	REF.
I -	Corpos		I -	Corpos	
	Estáveis			Estáveis	
D -			D -	Quarteto de Cordas da Cida de São Paulo	AA-13

Parágrafo Único - As atribuições dos Instrumentistas serão estabelecidas por decreto.

Art. 44 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.859, de 14 de novembro de 1.961.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 1.982, 4299 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
MÁRIO CHAMIE, Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 1.982.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

SUELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Secretaria de Administração



Folha n.º 50 de 50
n.º 2000 de 1991
MAYDALLIA C. L. BITTENCOURT

MAYDALLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 9.467, de 6 de maio de 1.982
CENTRO CÍVICO, SÃO PAULO
A - COMISSÃO DE INICIATIVA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
DIRETOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO - DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVA E DOCUMENTAÇÃO DE INICIATIVAS - INIAT	01	DA-13	Livre provimento pelo Pro- feto	I - DIRETOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO - Centro Cultural de São Paulo	01	DA-13	I Livre provimento em comissão
				II - ASSISTENTE JURÍDICO	01	DA-11	I Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Procurador.
				III - ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II	05	DA-11	I Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				IV - SUPERVISOR - Supervisão Coord. de Eventos	01	DA-11	I Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
CONDOMOR CHEFE - Seção de Contabilidade	01	DA-10	Livre provimento em comissão dentre titulares do cargo de Contador III ou II	V - CONDOMOR CHEFE - Seção de Contabilidade	01	DA-10	I Livre provimento em comissão dentre titulares do cargo de Contador III ou II.
				VI - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção de Licitações e Contratos	01	DA-9	I Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				VII - AUXILIAR DE CONTABILIDADE - CONTABILIDADE	02	DA-1	I Livre provimento em comissão.
				VIII - AUXILIAR DE CONTABILIDADE - Assistência Jurídica	01		
				- Assistência Técnica	02		
				- Supervisão Coord. de Eventos	01		
				- Conselho de Integração	01		
				IX - ENCAMINHAMENTO DE SE- VIDO - Fiscalização de Contratos	01	17	II Provisão por acesso dentre integrantes de classes de Es- criturário, ref. 12 e Assis- tente de Administração, ref. 13.

SUELLY PENHARTUSIA FACUNDES
2000.000 C. 2000.000

SUMMIT PAPER CO. STAMPA



Folha n.º 52 do proc.
n.º 2000 de 13/9/91
RAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

8

C-DIVISÃO DE BIBLIOTECAS							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
BIBLIOTECÁRIO DIRETOR DE DIVISÃO - Divisão de Biblioteca de Artes IDART	01	DA.12	Livre provimento em comissão dentro titulares de cargos de Bibliotecário IV ou III	I - BIBLIOTECÁRIO DIRETOR DE DIVISÃO - Divisão de Bibliotecas	01	DA.12	I Livre provimento em comissão dentro titulares de cargos de Bibliotecário IV ou III
BIBLIOTECÁRIO DIRETOR DE SUBDIVISÃO - Subdivisão de Coleções Especiais - B.P.	01	DA.11	Livre provimento em comissão dentro titulares de cargos de Bibliotecário XII ou XI	II - BIBLIOTECÁRIO DIRETOR DE SUBDIVISÃO - Informação e Referência Geral - Informação e Referência Especializadas - Coleções Especiais	03	DA.11	I Livre provimento em comissão dentro titulares de cargos de Bibliotecário III ou II
				III - BIBLIOTECÁRIO ASSISTENTE - Divisão de Bibliotecas	01	DA.10	I Livre provimento em comissão dentro titulares de cargos de Bibliotecário III ou II
				IV - ASSISTENTE DE DIREÇÃO	01	DA.9	I Livre provimento em comissão dentro portadores de diploma de Biblioteconomia
BIBLIOTECÁRIO CHEFE - Seção de Aquisição e Tombamento - IDART - Seção de Livros de Arte Internacional - IDART - Seção de Periódicos de Arte Internacional - IDART - Seção de Publicações de Arte Brasileira - IDART - Seção de Reproduções e Originais de Obras de Arte - IDART - Seção de Pesquisas Bibliográficas e Informações - IDART - Seção de Aquisição e Tombamento - IDART - Seção de Discoteca e Outros Registros Sonoros - IDART - Seção de Livros de Música e Polifonia Musical - IDART - Seção de Periódicos de Música - IDART - Seção de Partituras e Música Impressa - IDART - Seção de Pesquisas Bibliográficas e Informações - IDART - Seção de Notícias - B.P. - Seção de Mapoteca - B.P. - Seção de Coleção de São Paulo - B.P. - Biblioteca Braille - B.P. 003	16	DA.10	Livre provimento em comissão dentro titulares de cargos de Bibliotecário III ou II	V - BIBLIOTECÁRIO CHEFE - Seção de Programação - Seção de Atendimento - Seção de Informação e Referência Geral - Seção de Suporte Técnico - Seção de Microfilmagem - Seção de Conservação e Restauração - Seção de Filologia e Paleografia - Seção de Ciências Sociais e História - Seção de Filologia e Literatura - Seção de Ciência e Tecnologia - Seção de Artes - Seção de Obras Raras e Especiais - Seção de Recursos Audio Visuais - Seção de Discoteca - Seção Infância-Juvenil - Seção Braille	16	DA.10	I Livre provimento em comissão dentro titulares de cargos de Bibliotecário III ou II
				VI - BIBLIOTECÁRIO ENCARREGADO - Serviço de Periódicos - Serviço de Livros - Serviço de Bibliografia - Serviço de Publicações Oficiais - Serviço de Mapoteca - Oficina Literária - Laboratório de Litografia - Serviço de Arte Brasileira - Serviço de Arte Internacional	17	DA.9	I Livre provimento em comissão dentro titulares de cargos de Bibliotecário II ou I

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe - SCM/ATL

Designação do cargo	LOT.	N.º	Forma de Provedimento	Designação do cargo	LOT.	N.º	P.P.	Forma de Provedimento
				- Serviço de Reprodução - Serviço de Manutenção - Serviço de Limpeza - Coleção São Paulo - Serviço de Registos e Arquivos - Serviço de Partituras - Serviço Infantil-Juvenil - Serviço de Adultos				
				VII - ENCARREGADO DE LABORATÓRIO	01	DA-8	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				- Laboratório de Bactérias				
				VIII - RESPONSÁVEL LABORATÓRIO DE BACTÉRIAS	02	DA-7	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				IX - TERAPEUTA DENTOFACIAL	03	DA-7	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				- Seção de Atendimento				
				X - COPISTA DE BREVÊTES	05	DA-8	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				- Seção Brevêtes				
				XI - TÉCNICO CLAUDOMIRO	06	DA-5	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				- Seção Infância Juvenil	05			
				- Seção Brevêtes	03			
				XII - REVISOR DE BREVÊTES	05	DA-5	I	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação
				- Seção Brevêtes				
				XIII - ENCARREGADO DE OFICINA	01	DA-4	I	Livre provimento em comissão
				- Oficina de Brindes, selos e postagens				
				XIV - AUXILIAR DE REPRODUÇÃO	03	DA-2	I	Livre provimento em comissão
				- Laboratório de Reprodução				
				XV - AUXILIAR DE CATALOGAÇÃO	01	DA-1	I	Livre provimento em comissão
				- Divisão de Bibliotecas				

Designação do cargo	LOT.	N.º	Forma de Provedimento	Designação do cargo	LOT.	N.º	P.P.	Forma de Provedimento
CHEFE DE SEÇÃO	01	19	Provedimento por acesso dentro das vagas de ingresso da carreira, ref. 12 e Assistência de Administração, ref. 15	XVI - CHEFE DE SEÇÃO	01	19	II	Provedimento por acesso dentro das vagas de ingresso da carreira, ref. 12 e Assistência de Administração, ref. 15
- Expediente - Divisão Bibliotecas de Arquivos				- Seção Administrativa				
				XVII - ENCARREGADO DE SERVIÇO	03	17	II	Provedimento por acesso dentro das vagas de ingresso da carreira, ref. 12 e Assistência de Administração, ref. 15
				- Expediente				
				- Pessoal				
				- Atividades Complementares				
				XVIII - ENCARREGADO DE SERVIÇO	10	17	II	Provedimento por acesso dentro das vagas de ingresso da carreira, ref. 12 e Assistência de Administração, ref. 15
				- Serviço de Atendimento	02			
				- Serviço de Depósito Bibliográfico	07			
				- Serviço de Etiquetagem	01			
				XIX - ENCARREGADO DE SERVIÇO	01	17	II	Provedimento por acesso dentro das vagas de ingresso da carreira, ref. 12 e Assistência de Administração, ref. 15
				- Serviço de Reprografia				
				XX - ENCARREGADO DE SERVIÇO	01	17	II	Provedimento por acesso dentro das vagas de ingresso da carreira, ref. 12 e Assistência de Administração, ref. 15
				- Apoio				

SUELLY PUNHABIA FAGUNDES
Assessora
Código - SCMI/ATL



Folha n.º 54 do proc. n.º 2000 de 1991

9

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT

D - DIVISÃO DE ARTES CÊNICAS E MÚSICA

SITUAÇÃO ANUAL

SITUAÇÃO NOV

DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	P.P.	FORMA DE PROVIMENTO
				I - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA	01	DA-11	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Divisão de Artes Cênicas e Música				
				II - ASSISTENTE DE DIREÇÃO	01	DA-9	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				XII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	03	DA-9	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Seção de Auditórios				
				- Seção de Desenvolvimento Musical				
				- Laboratório Musical Eletro-Acústico				
				IV - PESQUISADOR DE ARQUITETURA CULTURAL	01	DA-7	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Laboratório Musical Eletro-Acústico				
				V - PROGRAMADOR CULTURAL	01	DA-7	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Seção de Auditórios				
				VI - REDUTOR	01	DA-7	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Seção de Auditórios				
				VII - ADMINISTRADOR DE TEATRO E AUDITÓRIOS	01	DA-6	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Seção de Auditórios				
				VIII - AUXILIAR DE PRODUÇÃO CULTURAL	01	DA-4	1	Livre provimento em comissão.
				- Seção de Auditórios				
				IX - AUXILIAR DE CENÁRIO	01	DA-1	1	Livre provimento em comissão.
				- Divisão de Artes Cênicas e Música				
				X - ARQUITETA	01	AA-5	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Seção de Desenvolvimento Musical				
				XI - ENCARREGADO GERAL DE CENOTECNICA	01	AA-5	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Serviço de Cenotécnica				
				XII - ENCARREGADO GERAL DE CENOTECNICA	01	AA-5	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Serviço de Cenotécnica				
CHEFE DE SEÇÃO - Seção de Conservação, Restauração e Montagem - Divisão de Placares e Bibliotecas de Música - TOANT	01	DA-4	Livre provimento pelo Proletário					

DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	P.P.	FORMA DE PROVIMENTO
				XIII - PROFESSOR DE MÚSICA	03	AA-5	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Instrumento - Laboratório Musical Eletro-Acústico				
				- Composição - Laboratório Musical Eletro-Acústico				
				- Coral - Seção de Desenvolvimento Musical				
				XIV - ILUMINADOR CENOTECNICA	03	AA-3	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Serviço de Cenotécnica				
				XV - OPERADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	03	AA-3	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Seção de Desenvolvimento Musical	01			
				- Laboratório Musical Eletro-Acústico	02			
				XVI - PROJECCIONISTA	02	AA-3	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Serviço de Cenotécnica				
				XVII - SOMOPLASTA	03	AA-3	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Serviço de Cenotécnica	01			
				- Laboratório Musical Eletro-Acústico	02			
				XVIII - TÉCNICO DE MÁQUINAS DE PALCO	03	AA-3	1	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.
				- Serviço de Cenotécnica				
CHEFE DE SEÇÃO - Seção de Expediente - Divisão de Documentação e Biblioteca de Música - TOANT	01	19	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escriturário, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.	XIX - CHEFE DE SEÇÃO - Administrativa	01	19	11	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escriturário, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.
				XX - ENCARREGADO DE SERVIÇO	01	17	11	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Escriturário, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15.
				- Serviço de Biblioteca				

SUELY PINHEIRO FAGUNDES
Assessoria - Seção de Administração

1 - DIVISÃO DE AUTOS PLÁSTICOS

~~SUELLY PENH/CRYBIA FAGUNDES~~
~~Assessora Celte - SGM/ATL~~



Folha n.º 36
n.º 2000 de 13/91
140
MAYDALLA C. L. GENTENQUE
Ave. Legislativo

10

CENTRO CULTURAL - SÃO PAULO									
P. - BIBLIOTECA DE PESQUISAS									
SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	FORMA DE PROVIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	P.F.	FORMA DE PROVIMENTO	
DIRETOR DE CENTRO - Documentação e Informação sobre Arte Brasileira Con- temporânea - IDART	01	DA.11	Livre provimento em comissão	I - DIRETOR DE BIBLIOTECA TÉCNICA - Divisão de Pesquisas	01	DA.11	I	Livre provimento em comissão dentro dos limites de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação	
BIBLIOTECÁRIO CHEFE - Seção de Tombamento e Fiscalização do Acervo Municipal de Arte Contemporânea - IDART	01	DA.10	Livre provimento em comissão dentro dos limites de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação	II - BIBLIOTECÁRIO CHEFE - Arquivo Multimeios - Hemeroteca	02	DA.10	I	Livre provimento em comissão dentro dos limites de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação	
				III - ASSISTENTE DE TÉCNICO	02	DA.9	I	Livre provimento em comissão dentro dos limites de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação	
SUPERVISOR (ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISAS) - Assessoria Técnica Informação - IDART - Assessoria Técnica Tombamento, Catalogação e Referência - IDART - Assessoria Técnica Pesquisas - IDART	08 01 06	DA.9	Livre provimento em comissão	IV - SUPERVISOR DE EQUIPES TÉCNICAS - Eq. Téc. Pesquisas de Arquitetura - Eq. Téc. Pesquisas de Artes Cênicas - Eq. Téc. Pesquisas de Artes Gráficas - Eq. Téc. Pesquisas de Artes Plásticas - Eq. Téc. Pesquisas de Cinema - Eq. Téc. Pesquisas de Comunicação de Massa - Eq. Téc. Pesquisas de Literatura - Eq. Téc. Pesquisas de Música	08 01 09	DA.8	I	Livre provimento em comissão dentro dos limites de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação	
PESQUISADOR (ASSISTENTE CULTURAIS) - IDART	31	DA.7	Livre provimento em comissão	V - PESQUISADOR DE ASSUNTOS CULTURAIS - Equipes Técnicas de Pesquisas - Hemeroteca	41 32 09	DA.7	I	Livre provimento em comissão dentro dos limites de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação	
				VI - REDATOR - Divisão de Pesquisas	03	DA.7	I	Livre provimento em comissão dentro dos limites de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação	
CHEFE DE ATELIER - Atelier de Conservação Restauração e Montagem - Centro Doc. Inf. Arte Brasileira Contemporânea - IDART	01	DA.6	Livre provimento em comissão	VII - CHEFE DE ATELIER - Atelier de Conservação e Restauração	01	DA.6	I	Livre provimento em comissão dentro dos limites de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação	
				VIII - PESQUISADOR DE DOCUMENTOS - Equipes Técnicas de Pesquisas	12	DA.6	I	Livre provimento em comissão dentro dos limites de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação	
				IX - AUXILIAR DE RESTAURAÇÃO - Atelier de Conservação e Restauração	02	DA.5	I	Livre provimento em comissão	
				X - AUXILIAR DE GABINETE - Divisão de Pesquisas	01	DA.1	I	Livre provimento em comissão	
				XI - ARQUIVISTA - Equipes Técnicas de Pesquisas	08	AA.5	I	Livre provimento em comissão dentro dos limites de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação	
				XII - CHEFE DE SEÇÃO - Administrativa	01	18	12	Provisão por acesso dentro dos integrantes da classe de Escriurário, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15	
				XIII - ENCARREGADO DE SERVIÇO - Serviço de Expediente e Pessoal - Serviço de Atividades Complementares	02	17	11	Provisão por acesso dentro dos integrantes da classe de Escriurário, ref. 12 e Assistente de Administração, ref. 15	

SUELLY PENHARRUA FAGUNDES
Assessora Chefe de Gabinete

Folha n.º 57
n.º 2000
31
RUB -

2 - DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO CULTURAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	TÍTULO DE PROVIMENTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	LOT.	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão de Difusão Cultural				I - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Divisão de Difusão Cultural	01	DA-11	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
II - ASSISTENTE DE DIREÇÃO				II - ASSISTENTE DE DIREÇÃO	01	DA-9	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
III - SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICA - Eq. Téc. Exposições e Publicações - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais - Eq. Téc. de Integração com a Comunidade				III - SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICA - Eq. Téc. Exposições e Publicações - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais - Eq. Téc. de Integração com a Comunidade	03	DA-9	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
IV - ENCARREGADO DE LABORATÓRIO - Laboratório Fotográfico				IV - ENCARREGADO DE LABORATÓRIO - Laboratório Fotográfico	01	DA-8	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
V - CINEASTA - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais				V - CINEASTA - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	01	DA-7	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
VI - COORDENADOR FOTOGRAFICO - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais				VI - COORDENADOR FOTOGRAFICO - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	06	DA-7	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
VII - OPERADOR DE VIDEO TAPE - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais				VII - OPERADOR DE VIDEO TAPE - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	01	DA-7	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
VIII - ORGANIZADOR DE EXPOSIÇÃO - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais				VIII - ORGANIZADOR DE EXPOSIÇÃO - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	01	DA-7	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
IX - PROGRAMADOR CULTURAL - Eq. Téc. Integração com a Comunidade				IX - PROGRAMADOR CULTURAL - Eq. Téc. Integração com a Comunidade	02	DA-7	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
X - PROGRAMADOR VISUAL - Eq. Téc. Exposições e Publicações				X - PROGRAMADOR VISUAL - Eq. Téc. Exposições e Publicações	08	DA-7	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
XI - REDATOR - Eq. Téc. Exposições e Publicações				XI - REDATOR - Eq. Téc. Exposições e Publicações	02	DA-7	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
XII - FOTOGRAFA - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais				XII - FOTOGRAFA - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	01	DA-7	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
XIII - TRADUTOR INTERPRETE - Eq. Téc. Integração com a Comunidade				XIII - TRADUTOR INTERPRETE - Eq. Téc. Integração com a Comunidade	02	DA-7	I Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.
XIV - AUXILIAR DE PRODUÇÃO - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais				XIV - AUXILIAR DE PRODUÇÃO - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	03	DA-4	I Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
XV - AUXILIAR DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL - Eq. Téc. Integração com a Comunidade				XV - AUXILIAR DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL - Eq. Téc. Integração com a Comunidade	03	DA-4	I Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
XVI - AUXILIAR DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - Eq. Téc. Exposições e Publicações				XVI - AUXILIAR DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - Eq. Téc. Exposições e Publicações	02	DA-4	I Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
XVII - ENCARREGADO DE OFICINA - Oficina de Desenho - Oficina Gráfica - Oficina de Fotolito				XVII - ENCARREGADO DE OFICINA - Oficina de Desenho - Oficina Gráfica - Oficina de Fotolito	03	DA-4	I Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
XVIII - MONITOR - Eq. Téc. Integração com a Comunidade				XVIII - MONITOR - Eq. Téc. Integração com a Comunidade	06	DA-3	I Livre provimento em comissão.

SUELLY PENHA REBOYA FAGUNDES
Assessora Chf - SCM/ATL



Folha n.º 58 de proc.
n.º 2000 de 19 91
RAYUALIA C. L. GITTENBOUM
Ass. Legislativa

11

				IX - TÉCNICO DE LABORATÓRIO FOTOGRAFICO - Laboratório Fotográfico	02	DE-2	I	Livre provimento em comissão.
				X - TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE FOTOLITO - Oficina de Fotolito	02	DE-2	I	Livre provimento em comissão.
				XII - TÉCNICO DE CTP-CTP - Oficina Gráfica	04	DE-2	I	Livre provimento em comissão.
				XIII - AUXILIAR DE GRADIENTE - Serviço de Difusão Cultural	01	DE-1	I	Livre provimento em comissão.
				XIII - ARQUIVISTA - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais - Eq. Téc. Exposições e Publicações	02	AA-5	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e especialização na área de atuação.
				XIV - OPERADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	03	AA-3	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e especialização na área de atuação.
				XV - ENOPLASTA - Eq. Téc. Recursos Audio-Visuais	01	AA-3	I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e especialização na área de atuação.
				XVI - CHEFE DE SEÇÃO - Administrativa	01	19	II	Provisão por acesso dentro das vagas da classe de Escriturário, ref. 13 e Assistentes de Administração, ref. 13.

Nota: A partir de 19 de julho de 1.982, os cargos de provimento por acesso dentro do Escriturário e Assistentes de Administração, constantes do Anexo Único da presente lei, passarão a ser providos nos termos da Lei nº 9.405, de 24 de dezembro de 1.981, que instituiu o Carreiro Administrativo.

Retificação da publicação do dia 7/5/1982
Lei nº 9.467, de 6 de maio de 1.982
No Anexo Único - G - Divisão de Difusão Cultural
Situação Nova - Denominação do Cargo

Leia-se como segue e não como constou:

..... XIX - TÉCNICO DE LABORATÓRIO FOTOGRAFICO

201", 08/05/82

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe - SCM/ATL

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

RAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativo

"D.O.M."

DE 1º DE MARÇO DE 1.988

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.988

Dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, reequadrando cargos e funções, reordena os Grupos estabelecidos pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, e nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, cria novas Escalas de Vencimentos e institui diretrizes básicas na área de administração de pessoal.

Art. 2º - Os cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município ficam distribuídos na seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Quadro Geral do Pessoal;
- II - Quadro do Ensino Municipal;
- III - Quadro da Fiscalização Tributária;
- IV - Quadro de Atividades Artísticas;
- V - Quadro da Procuradoria Geral do Município;
- VI - Quadro de Engenharia e Arquitetura;
- VII - Quadro da Guarda Civil Metropolitana

TRIBUNAL DE CONTAS

- I - Tabela Especial;
- II - Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- III - Quadro da Procuradoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - Quadro da Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Art. 3º - Os cargos dos Quadros e Tabela Especial referidos no artigo anterior ficam incluídos nas Partes e Tabelas discriminadas a seguir:

- I - Parte Permanente - Tabela I (PP-I) - cargos de provimento em comissão;
- II - Parte Permanente - Tabela II (PP-II) e Tabela III (PP-III) - cargos de provimento efetivo;
- III - Parte Permanente - Tabela Especial - cargos vitalícios;
- IV - Parte Suplementar - (PS) - cargos destinados à extinção na vacância ou à inserção em futuras carreiras constantes do Anexo V, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Comportam substituição apenas os cargos da Tabela I (PP-I), da Tabela II (PP-II) e da Tabela Especial.

Art. 4º - Os cargos dos Quadros da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em 6 (seis) Grupos, a saber:

I - GRUPO I - Cargos de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam, ou não, requisitos específicos para seu provimento, na conformidade da legislação própria.

II - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente.

III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilitação profissional específica.

IV - GRUPO IV - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente.

V - GRUPO V - Cargos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente à 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.

VI - GRUPO VI - Cargos correspondentes a atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de artefices, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

Art. 5º - Ficam incluídos nos Grupos a que se refere o artigo anterior os cargos e funções da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme os Anexos II e VI, integrantes desta lei.

Art. 6º - A criação de novos cargos, de provimento efetivo ou em comissão, deverá obedecer as diretrizes estabelecidas por esta lei, principalmente no que tangue a Quadro, Parte, Tabela e Grupo, bem como a denominação, remuneração e formas de provimento.

Art. 7º - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, em substituição às Escalas vigentes.

§ 1º - Na composição das Escalas de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observa-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores o Quadro do Ensino Municipal.

§ 4º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A", e a ele retorna quando vago.

§ 5º - Ficam suprimidos os graus da escala de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro da Fiscalização Tributária.

Art. 8º - Ficam mantidas, na forma da legislação em vigor, as condições de acesso e as exigências para provimento dos cargos, bem como o número de classes das carreiras não reestruturadas por esta lei, observado o disposto nos artigos 28, 29 e 30.

Art. 9º - Os atuais cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade dos Anexos III e VII, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - Extintos, os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que estão nas duas situações.

§ 1º - Os cargos ora criados ou integrados, que correspondem a carreiras já instituídas, ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alteradas as estruturas das carreiras, quando for o caso.

§ 2º - Os servidores manterão, na nova situação, o mesmo grau que tinham na situação anterior, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º.

Art. 10 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encarregatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os integrantes do Quadro Geral do Pessoal - Tabela II (PP-II), Tabela III (PP-III) e Parte Suplementar (PS) - e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como os integrantes do Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Grupos II a V - farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os Anexos a cada escala de vencimentos, assegurado o direito de opção pela remuneração a eles devida.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquirirá caráter de permanência, computando-se, para tal finalidade, o tempo de exercício, anterior a esta lei, em cargos de provimento em comissão ou função gratificada transformada em cargo, da Administração Direta, do Tribunal de Contas e das Autarquias, exercidos durante a permanência na carreira ou no cargo efetivo.

§ 2º - Quando mais de um cargo tenha sido exercido, tornar-se-á permanente a gratificação de maior valor, desde que lhe corresponda uma percepção mínima de 1 (um) ano.

§ 3º - Nas hipóteses em que o funcionário, já alcançada a permanência da gratificação, venha a exercer outro cargo, pelo qual faça jus, àquele título, a percentual maior, perceberá ele apenas a respectiva diferença, até que, pelo decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, este último se torne permanente.

§ 4º - O funcionário que já tenha alcançado a permanência da gratificação e esteja exercendo outro cargo, a que corresponda gratificação menor, perceberá apenas aquela já permanente.

§ 5º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e da pensão devida por morte em atividade, considerar-se-á permanente, de imediato, a gratificação correspondente ao maior valor recebido, independentemente de prazo de percepção.

§ 6º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação de função, e, bem assim, a de gratificação de função com o padrão de cargo em comissão, ressalvada a situação dos atuais titulares efetivos de cargos de chefia e encarregatura do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - Os integrantes do Quadro de Fiscalização Tributária que, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, já tenham alcançado a permanência da gratificação de função, e venham a exercer cargo de hierarquia inferior na carreira, farão jus à gratificação de produtividade de fiscal relativa a este último, calculada na forma da legislação vigente e corrigida pelos índices constantes do Anexo II - Gratificação de Função - Fiscalização Tributária.

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 289/82

DEC. 26.556/88
Grat. F. Auxiliar

DEC. 27.540/88
Quadro do Pessoal

DEC. 26.663/88
DEC. 27.663/88

Dec. 28.737/90

Folha n.º 60
de 94
n.º 2000

§ 89 - Sobre a gratificação de função, tor nada permanente em razão desta lei, não incidirá vantagem alguma a que faça jus o funcionário, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 90 - Nos casos de exercício de cargo em comissão, com opção pela gratificação de função, as demais vantagens que incidam sobre o padrão do cargo do funcionário recairão, sempre, sobre o padrão do cargo de maior valor, seja ele o de provimento efetivo ou o de provimento em comissão.

Art. 11 - Mantidas as suas atuais competências, caberá, ainda, à Secretaria Municipal da Administração, por meio dos seus órgãos próprios

I - Propor e manter atualizadas as lotações básicas a que se refere o artigo 12, ouvidos os órgãos interessados;

II - Sistematizar o dimensionamento dos Quadros de Pessoal, mediante Aferição de Produção e Produtividade das diversas categorias funcionais;

III - Organizar e manter atualizado o cadastro de cargos da Administração Direta do Município;

IV - Proceder ao levantamento das necessidades de criação de cargos;

V - Realizar, nas épocas próprias, os cursos necessários ao provimento dos cargos vagos, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VI - Analisar propostas de admissão de servidores, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VII - Aprimorar os processos de avaliação do desempenho para os efeitos de evolução funcional;

VIII - Processar as promoções, e concursos de acesso, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

IX - Desenvolver estudos sobre a organização e atualização permanente dos Quadros de Pessoal do Serviço Público Municipal;

X - Estudar, juntamente com a Secretaria das Finanças e a Secretaria Municipal do Planejamento, a concessão de reajustes salariais, objetivando manter o equilíbrio retributivo entre as classes do funcionalismo;

XI - Elaborar a descrição de cargos e funções, abrangendo atribuições, grau de responsabilidade, condições de provimento ou preenchimento e outros requisitos necessários ao seu exercício, bem como os respectivos níveis salariais;

XII - Estudar a necessidade e conveniência de introduzir alterações no Sistema de Classificação de Cargos e Funções;

XIII - Opinar sobre propostas de criação ou alteração de estrutura de órgãos e de Quadros de Pessoal da Administração Direta e Autárquica;

XIV - Analisar propostas relativas a quaisquer formas de remuneração de pessoal;

XV - Promover o periódico levantamento dos níveis salariais vigentes no mercado para profissões, ocupações ou empregos, visando subsidiar a política salarial a ser observada pela Administração Municipal.

Art. 12 - O Executivo, mediante decreto, fixará a lotação básica de cada Secretaria ou Órgão Municipal, observado o número de cargos constantes desta lei.

Parágrafo único - Quando a carreira comportar especialidades, a divisão dos cargos por estas será feita de acordo com os interesses da Pasta onde eles estiverem lotados.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro de 1990, o número de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, não poderá ultrapassar, em cada Secretaria ou Órgão equivalente, a 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento efetivo nele lotados, limitadas as contratações a 1% (um por cento) dos referidos cargos.

Parágrafo único - O Executivo providenciará, até 31 de dezembro de 1989, a criação dos cargos necessários e a realização de concursos públicos objetivando atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 14 - Os extranumerários diaristas e mensalistas ainda remanescentes não incluídos no regime de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, ressalvados os direitos adquiridos na condição anterior.

Art. 15 - Os cargos em comissão, cujas Parte e Tabela foram alteradas pelos Anexos desta lei, passam a ser de provimento efetivo, ficando seus atuais titulares automaticamente admitidos para as funções correspondentes, com salários equivalentes ao do grau "A", da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 16 - Os atuais servidores admitidos terão assegurada a sua inscrição, em caráter excepcional, no primeiro concurso público que se realizar após a publicação desta lei para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam, ainda que não disponham, à época, da escolaridade exigida para o seu provimento.

Art. 17 - A redação dos parágrafos 1º e 3º do artigo 17, da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, passa a ser a seguinte:

I - "§ 1º - A inclusão de que trata este artigo dependerá de opção, por escrito, do servidor, e produzirá efeitos a partir da data da autorização do Secretário da Pasta"

II - "§ 3º - A inclusão na jornada de trabalho de caráter permanente, não podendo o servidor optar por tornar a jornada de 33, exceto quando a opção designar nomeação ou designação para cargo de provimento em comissão, hipótese em que poderá ser temporária, produzindo efeitos enquanto o servidor permanecer nessa situação"

Art. 18 - O adicional previsto no artigo 3º da Lei nº 10.183, de 6 de novembro de 1986, passa a ser calculado sobre o Padrão EA-4-E, observando-se os percentuais fixados no Anexo II - Gratificação de Função - Nível Superior, integrante desta lei.

Art. 19 - A gratificação de que tratam as Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de 12 de novembro de 1986, passa a ter caráter permanente, ficando estendida, a partir da data desta lei, aos inativos e pensionistas.

Art. 20 - A gratificação de que trata o artigo 17 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, passa a ser devida, por inteiro, aos servidores aposentados até a data desta lei.

Art. 21 - As gratificações instituídas pelo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 9.897, de 24 de maio de 1985, e pela Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1982, são fixadas em 30% (trinta por cento) do Padrão NO-1-A.

Art. 22 - As gratificações instituídas pela Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, passam a ser calculadas com base na Referência AA-13 da Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas.

Art. 23 - A gratificação de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, passa a ser calculada sobre o Padrão NM-2A.

Art. 24 - O artigo 6º da Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Para efeito de cálculo, o valor unitário do ponto será de 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão inicial da carreira de Contador."

Art. 25 - O valor da Bolsa-Auxílio prevista na Lei nº 8.642, de 10 de novembro de 1977, alterado pelo artigo 12 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NM-1A.

Art. 26 - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O salário do menor admitido nas condições desta lei (M.E.) fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NO-1-A."

Art. 27 - Fica extinta a gratificação prevista no artigo 6º da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975.

Art. 28 - Os cargos de Diretor de Divisão, Referência OA-11, lotados nas Divisões Administrativas, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 29 - Os cargos de Gerente de Projetos e Orientador Técnico de Planejamento, Referência DA-12, do extinto Quadro Técnico Especial, ora transformados em Assessor Técnico, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, ficando assim distribuídos 6 (seis) cargos para a Secretaria Municipal da Administração, 3 (três) para a Secretaria das Finanças, 3 (três) para a Secretaria Municipal do Planejamento, 2 (dois) para a Secretaria de Vias Públicas e 2 (dois) para a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 30 - Os cargos de Assistente Técnico de Direção II, criados pela Lei nº 9.417, de 5 de janeiro de 1982, e lotados na Secretaria Municipal da Administração, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.

Art. 31 - O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias em geral será computado, integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

Parágrafo único - As disposições deste artigo alcançarão apenas os benefícios ainda não concedidos, e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

Art. 32 - Para o servidor que se aposentar dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, contar-se-ão pela metade os prazos vigentes à data da aposentadoria, necessários à obtenção definitiva de vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às vantagens de que tratam os itens VII e VIII do artigo 8º da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 33 - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão revisados, automaticamente, quando ocorrer:

I - Reajustamento geral da retribuição dos servidores municipais;

II - Revalorização retributória de categoria igual à do aposentado ou à do contribuinte falecido;

III - Alteração do valor das vantagens incorporadas, percebidas pelo inativo ou pelo contribuinte na data do óbito.

DEVOLVENDO
p/ Lei 10.860/91

SUELLY PENHARUBA FAGUNDES
Assessora Chefe - SEM/ADM



Parágrafo único - O ônus financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nos incisos II e III às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM sem a respectiva fonte de custeio será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes derem origem, mediante repasses mensais à Autarquia, feita a comprovação da despesa.

Art. 34 - Os salários dos servidores admitidos nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, para funções correspondentes a cargos, ficam fixados, desde logo, no grau "A" da classe inicial da carreira ou cargo.

Parágrafo único - Quando não houver correspondência, os salários serão fixados pela Secretaria Municipal da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 - Os salários dos servidores contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, serão reajustados, de acordo com a natureza das atribuições exercidas, mediante proposta de cada Secretária, a ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar desta lei, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, observando-se, quando for o caso, as alterações sofridas pelo cargo ou função correspondente, desde a aposentadoria até a data desta lei.

Parágrafo único - As pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão reajustadas, na conformidade do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 37 - Os aposentados em cargos ou funções não abrangidos pelo artigo anterior terão seus proventos fixados com base nas referências constantes do Anexo IV.

Art. 38 - O Quadro das Funções Gratificadas será revisto através de decreto, que disporá sobre sua distribuição, formas de designação e reagrupamento de valores.

Art. 39 - As disposições desta lei, aplicam-se, no que couber, aos quadros das Autarquias Municipais.

Art. 40 - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo promoverá as medidas necessárias à execução da presente lei, no seu âmbito e quando necessário, mediante Resolução.

Art. 41 - As novas classificações de cargos previstas nesta lei, bem como o intervalo mínimo entre os valores do grau e referências salariais, constantes do artigo 7º e seus parágrafos, entrarão em vigor em 1º de março de 1988, sendo o montante das despesas decorrentes do disposto neste artigo deduzido dos recursos reservados ao reajuste uniforme a ser concedido, na mesma data, a todo o funcionalismo municipal, nos termos da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987.

Art. 42 - A remuneração bruta, a qualquer título, dos servidores municipais, das Autarquias e do Tribunal de Contas, incluídos os Conselheiros, não poderá implicar, ao final, em importância superior a 7 (sete) vezes o valor da Referência DA-15.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, desde logo, a todo e qualquer servidor que, na data da entrada em vigor desta lei, estiver percebendo remuneração, em seu montante, e a qualquer título, superior ao limite fixado no "caput" do presente artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, nas mesmas condições, aos proventos dos inativos.

Art. 43 - Pelo exercício de cargos de provimento efetivo do QPL, cuja natureza corresponda à de carregatura, chefia, direção e assessoramento técnico e pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar, os servidores farão jus a uma gratificação de função de conformidade com o Anexo II desta lei.

Parágrafo único - A gratificação de função deste artigo torna-se permanente, desde que tenha sido ou venha a ser percebida por período mínimo de 5 (cinco) anos, computando-se para tal fim o tempo de exercício anterior a esta lei em cargos de provimento efetivo e em comissão, exercidos durante a permanência na carreira.

Art. 44 - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo as disposições do § 5º do Art. 7º e dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do Art. 10 desta lei, com relação à gratificação de função estabelecida no artigo anterior.

Art. 45 - Os enquadramentos previstos nesta lei, bem como os demais princípios e normas nela estabelecidos são extensivos ao QPL e inativos, devendo a Mesa, através de Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar as medidas necessárias a esta fim.

Art. 46 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e o artigo 3º da Lei nº 10.186, de 12 de novembro de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de fevereiro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUARÓ, PREFEITO
CLÁUDIO LEMMO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANUÊS BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de fevereiro de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Portaria nº 20.448/88
Decreto nº 20.448/88
Regulamento nº 20.448/88

Lei 10.760/89
PL 269/89
Dec. 28.671/90

Folha n.º 61 de pros.
n.º 2000 de 12-91
RNO

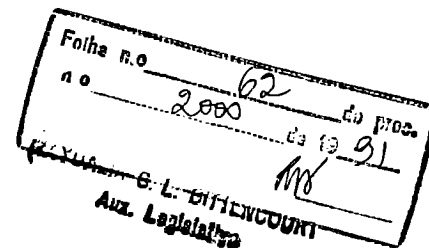
RAYDALLA C. L. DITTENBOURG
Ass. Legislativo

NOVA REGISTRO
Lei 10.571/88
PL 1.111/88

Retificação da publicação do dia 19/março/1.988
Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988
No Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:
§ 6º - É vedada a percepção cumulativa
No Art. 33 e § único de Art. 36 - Leia-se como segue e não como constou:
..... devidas aos beneficiários do contribuinte
No Anexo VII - Após a Tabela - Parte Permanente - Nível Superior -
Leia-se: NÍVEL MÉDIO

DCM-9-3-88

QUELLY PENHA FAGUNDES
Assessora
Data - 30/01/88



LEI Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.990.
"D.O.M." , DE 18 DE JANEIRO DE 1.991.

LEI Nº 10.920, DE 30 DE Dezembro DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1991.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento-programa da Administração Direta do Município de São Paulo para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de Junho de 1990, em Cr\$ 251.521.354.000,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	189.712.700
Receita Tributária	96.129.700
Receita Patrimonial	14.668.000
Receita Industrial	4.000
Receita de Serviços	354.000
Transferências Correntes	70.324.000
Outras Receitas Correntes	8.233.000
Receitas de Capital	61.808.654
Operações de Crédito	60.918.654
Alienação de Bens	19.000
Transferências de Capital	871.000
Total da Receita	251.521.354

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusivas as referidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamento no valor de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, junto à Overseas Economic Corporation Fund - Japão, para a execução de obras de canalização de córrego Verde, localizado na região de Itaquera.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação, interna ou externa, de operações de crédito no valor de Cr\$ 9.303.654.000,00 (nove bilhões, trezentos e três milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, para a execução dos projetos especificamente discriminados em anexo que integra esta lei.

Art. 6º - Os recursos provenientes da realização das operações de crédito referidas nos artigos 3º, 4º e 5º, serão aplicados nos projetos e atividades discriminados nos demonstrativos de dotações vinculadas a operações de crédito que fazem parte desta lei.

Parágrafo único - A realização de despesas à conta de dotações vinculadas a operações de crédito fica condicionada à efetiva contratação dessas operações ou, no caso de utilização de recursos próprios, à demonstração fundamentada da ocorrência de excesso de arrecadação, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 7º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 8º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	4.695.145
Tribunal de Contas	760.000
Gabinete da Prefeita	1.533.000
Secretaria das Administrações Regionais	24.146.267
Secretaria Municipal do Planejamento	2.922.975
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	19.549.877
Secretaria Municipal da Administração	1.500.804
Secretaria Municipal de Educação	25.153.110
Secretaria das Finanças	2.597.697
Secretaria Municipal da Saúde	38.875.066
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	1.902.731
Secretaria Municipal de Transportes	21.412.315
Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.851.945
Secretaria de Vias Públicas	38.639.618
Secretaria de Serviços e Obras	4.843.331
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	8.331.379
Secretaria Municipal de Cultura	3.920.600
Secretaria Municipal de Abastecimento	6.407.092
Secretaria dos Negócios Extraordinários	1.459.268
Encargos Gerais do Município	41.020.139
Total da Despesa	251.521.354

Art. 9º - A despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 343, 90

EXECUTIVO

Proc. 12.000.130.91/43

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
TOTAL DA DESPESA

01 Legislativa	5.752.384
02 Judiciária	3.527.699
03 Administração e Planejamento	27.174.737
04 Agricultura	2.712.917
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	3.122.221
08 Educação e Cultura	43.460.399
10 Habitação e Urbanismo	35.133.754
11 Indústria, Comércio e Serviço	622.869
13 Saúde e Saneamento	53.791.982
15 Assistência e Previdência	23.958.034
16 Transporte	49.520.594
99 Reserva de Contingência	2.743.764
Total da Despesa	251.521.354

Art. 10 - O orçamento-programa das autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1991, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1990, em Cr\$ 16.703.595.000,00 (dezoito bilhões, setecentos e três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Art. 11 - A receita das autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas próprias das Autarquias	12.936.542
Receitas Correntes	11.771.032
Receitas de Capital	1.165.510
Transferências da Administração Direta	3.767.052
Transferências Correntes	3.767.052
Transferências de Capital	1
Total da Receita	16.703.595

Art. 12 - A despesa das autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Serviço Público Municipal	4.561.445
Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	10.072.704
Serviço Funerário do Município de São Paulo	2.069.446
Total da Despesa	16.703.595

Art. 13 - A despesa das autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	1.935.758
13 Saúde e Saneamento	4.543.445
15 Assistência e Previdência	6.900.293
99 Reserva de Contingência	3.324.099
Total da Despesa	16.703.595

Art. 14 - A despesa de investimentos das empresas é fixada em Cr\$ 18.826.000.000,00 (dezoito bilhões e oitocentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei.

Art. 15 - Sobre os valores a que se referem os artigos 19, 89 e 109, foi aplicado o multiplicador 5,79, fixado com base na inflação prevista para o período Julho/90 a Dezembro/91, nos seguintes percentuais:

1990	1991	
jul 11,31%	jan 15,00%	jul 15,00%
ago 11,83%	fev 15,00%	ago 15,00%
set 10,00%	mar 15,00%	set 15,00%
out 15,00%	abr 15,00%	out 15,00%
nov 15,00%	maio 15,00%	nov 15,00%
dez 15,00%	jun 15,00%	dez 15,00%

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação verificada pelo Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE) divergir das taxas estimadas, previstas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante a aplicação da fórmula:

$$\text{Dotação Orçamentária Atualizada no mês } (t) = \frac{\text{ICV-FIPE } (t)}{\text{ICV-FIPE } (t-1)} \times \text{Dotação Orçamentária no mês } (t-1)$$

onde: ICV-FIPE é o Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

t = mês de referência do ICV;

D = dotação orçamentária no mês (t-1);

I = índices mensais correspondentes aos

percentuais constantes do artigo 15.

§ 2º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo, sempre que a inflação mensal efetiva for inferior à estimada.

§ 3º - Os valores apurados, se aumentarem a dotação orçamentária, poderão ser utilizados ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, se diminuírem a dotação orçamentária, implicarão em cota de regularização a ser congelada até novo ajuste ou definitivamente até o final do exercício.

§ 4º - A atualização de que trata este artigo será feita por decreto e terá como limite a projeção da receita anual, prevalecendo a que implicar menor valor, devendo tal projeção ser devidamente fundamentada no decreto que efetuar a atualização.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1,0% (um por cento) do total da despesa fixada no Art. 19, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações de créditos a que se refere o art. 69.

§ 3º - A possibilidade de suplementação de que trata o "caput" não abrange as dotações destinadas a despesas com publicidade da Administração, ressalvadas as relativas à impressão do Diário Oficial do Município.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

** Republicação do dia 31 de dezembro de 1990.

Folha n.º	63	de pros.
n.º	2000	de 19 91
BAYDALLA C. L. SILVA		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ofício n. 297/91-SMC/GAB

N.º	13103.026-91*91
Ass.	MARGARETE M. BARBOSA DA SILVA
Sector	de Autuação
S.A.C.	- GAB.

São Paulo, 19 de junho de 1991.

Senhora Prefeita,

Dispõe o presente projeto de lei sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas, bem como a revalorização da escala de vencimentos do referido quadro.

O projeto de lei em questão foi elaborado após diversas reuniões com representantes de SMA, SMC e dos profissionais artísticos.

A criação dos cargos e a imediata abertura dos concursos públicos de títulos e provas para preenchê-lo é extrema prioridade da Secretaria Municipal de Cultura, em decorrência do que determina o inciso II, artigo 37, da atual Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Cultura, como autorizado pela Lei n. 9.160, de 3/12/80, nos últimos anos manteve seus corpos estáveis e escolas através da contratação por prazos determinados ou admissões em caráter temporário.

Com o advento da Constituição Federal passou a utilizar do recurso das locações de serviços artísticos, com base na Lei n. 10.544/88, acarretando todo um cortejo de situações altamente indesejáveis, sobejamente conhecidas por todos.

Era nossa intenção aguardar a Reforma Administrativa da PMSP e a consequente reestruturação de cargos e planos de carreira, mas a situação se tornou muito difícil e chegamos a conclusão de que o mais acertado seria propor a criação de cargos mais necessários.

Salientamos, portanto, que os cargos ora propostos não esgotam a necessidade que SMC tem para preencher as estruturas de suas unidades, com relação aos profissionais de atividades artísticas.

SUMILY FENHA
Assessora Cultural - SMC/ATL



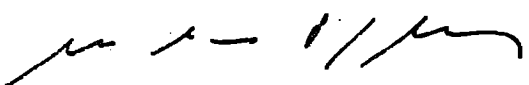
Folha n.º 64 da proc.
n.º 2090 de 19 91
RMB

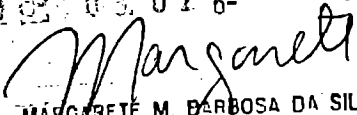
PAYDALLA C. L. RITTENCOURT
Ass. Legislativo

Esclaremos ainda que é nosso propósito a elaboração do Estatuto dos Profissionais Artísticos, com a participação efetiva de todos os interessados através de seus representantes.

Diante do exposto solicitamos a Vossa Excelência as providências cabíveis.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.


MARIA AMALIA PIE ABIB ANDERY
Secretária Municipal de Cultura
Substituta

Hand.º 03 do proc.
[Stamp: 03.016-9 1*91]

MARGARETE M. BARBOSA DA SILVA
Setor de Arquivo
S.M.C. - GAB.

Excelentíssima Senhora
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
DD. Prefeita do Município de São Paulo
N.É.S.I.A


SUELLY PENHARRITTA FAGUNDES
Assessoria Cultural ACM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	65	da proc.
n.º	2000	da 10/91
RAVILIA C. L. BITENCOURT		

37 Aux Leg. 13

Folha de informação n.º

o Processo n.º 16-003.026-91*91

em 20 / 06 / 91

MAURA DE O. S. CARVALHO
SEMPLE - Gabinete

AUTOS: Processo nº 16-003.026-91*91
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura
ASSUNTO: Criação de cargos e funções nos quadros de atividades artísticas

SF

Sr. Secretário

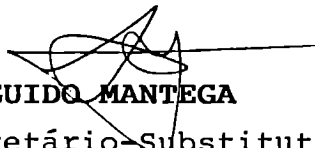
Estamos de acordo com a minuta do projeto de lei, anexo, com a alteração do artigo 14 pelo texto que segue:

"Artigo 14 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares além do percentual fixado no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990."

Entretanto, se a despesa orçamentária produzida pela aprovação deste projeto for superior aquela hoje dispendida com a contratação dos funcionários que hoje exercem as mesmas funções, a SMC oferecerá verbas de igual importância, em algumas de suas dotações, para serem congeladas.

Assim, encaminhamos para manifestação quanto a oportunidade e conveniência financeira.

20/junho/91


GUIDO MANTEGA
Secretário-Substituto
SEMPLE

SUELY PENHA RUIA FACUNDA
Assessora de Leg. - SMC/AL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 66 da prep.
n.º 2000 de 10/91

RAYDANIA C. L. BITTENCOURT
40 Anz. Legislativa

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

d.o processo n.º 16.003.026-91-91 de 19

24/06/91 (a) [assinatura]
MARIA FLORENE A. CESONE CINTRA
Chefe da Seção do Expediente - S.F. G. 11

REF.: Processo nº 16-003.026-91*91

INT.: SMC

Ass.: Criação de Cargos e Funções nos Quadros de Atividades Artísticas.

SGM

Senhor Secretário,

Nada a opor, sob o aspecto estritamente financeiro, tendo em vista os objetivos da apresentação do Projeto de Lei.

No entanto, sugerimos seja ouvida novamente SMA, nos termos do art. 37, do Decreto de Execução Orçamentária nº 29.466, de 8/01/91, objetivando a apresentação de quadros e outros elementos que possibilitem calcular os acréscimos mensais e anuais de despesas, que serão, em última análise, custeadas, sob a forma de redução do percentual de reajuste de vencimentos, pelo próprio conjunto do funcionalismo, em face da legislação salarial vigente.

SF., em de junho de 1991.

[assinatura]
AMIR ANTONIO KHAIR
Secretário das Finanças

8362
SECRETARIA DO GOVERNO
Chefe de Gabinete
entrada: 21/06/91
saída: 1/1/1

[assinatura]
SUELLY PENHARUELA FACUNDES
Assessora Cultural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

d processo nº 16-003.026-91*91 de 19 24 / 06 / 91 (a)

SONIA MARIA MATEO

Auxiliar de Gabinete - SGM/A.T.L.

Int.: Secretaria Municipal de Cultura

Ass.: Criação de cargos e funções do Quadro de Atividades Artísticas

Folha n.º	67	de proc.
a o	2000	de 10 91

RAYDALLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativa

S.M.A.

Senhor Secretário

U R G E N T E

Encaminho o presente a Vossa Excelência, em razão da manifestação da Secretaria das Finanças — fls. 40.

Ademais, tendo em vista a natureza da matéria, solicito apreciação dessa d. Pasta, principalmente em relação ao disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 11 e 13.

Em 24 de junho de 1 991



SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES

Assessora Chefe - A.T.L.

sm/

DEF - PROTOCOLO

26/06/91

15-40-110-3

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

58

do processo n.º 16-003.026-91.91

em 28 / 06 / 91 (a)

Chafiz

Maristela Figueiredo Santos
Assistente Técnico - II
S. M. A.

S G M

Sr. Secretário

Folha n.º	62	de 600.
n.º	2000	de 10.91
<i>RVS</i>		

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativa

Encaminho a Vossa Excelência nova proposta de projeto de lei dispondo sobre o Quadro de Atividades Artísticas, proposta esta decorrente de análise da minuta de fls. 4 a 8 e respectivos anexos, pela Assessoria Técnica de SMA.

Esclareço ainda que as modificações propostas foram acertadas com a Sra Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, no exercício do cargo de secretária.

28.06.91

[Signature]

FERMINO FECHIO FILHO

Secretário Municipal da Administração

CBA/ebc

PREF. GAB.
★ 01 / 07 / 91 ★
17-10-001-0

SGM - Assessoria Técnica
Entrada: 01-7-91
Saida: _____

6441
SECRETARIA DO GOVERNO
Chefe de Gabinete
Entrada: 01 / 07 / 91
Saida: 02 / 07 / 91



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 2000 de 19 91 07/ 8 / 91 (a)

MAYDALLA G. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça,

Sobre o assunto, consta:

P.Lei 224/80 - Proc. 3725/80 - Lei 9.160/80
P.Lei 228/80 - Proc. 3729/80 - Lei 9.168/80
P.Lei 146/81 - Proc. 2828/81 - Lei 9.320/81
P.Lei 072/82 - Proc. 1209/82 - Lei 9.467/82
P.Lei 289/87 - Proc. 2684/87 - Lei 10.430/88
P.Lei 343/90 - Proc. 2636/90 - Lei 10.920/90.

14/8/91


TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 11-hs.



Ao Nobre Vereador: ARSELINO TATTO
para relatar.

em 19 de agosto de 1991
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUIR-se-á, juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 23 / 08 / 91

(a) *Ar.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

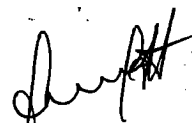
Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 200 de 19 91 / / (a)

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/08/91

Ver. 
Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

SE GUE em juntado S nesta data, 03 documento 9 e papel para Informação, rubricado S
sob folha 9 nº 71/72

Em 03 / 09 / 91

(a) My



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 71	do proc
N.º 2000	de 19 91
C. funcionário	
Ass. Secret. <i>[Signature]</i>	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Afim de possibilitar análise mais acurada do Projeto de Lei nº 336/91, que dispõe sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas da Municipalidade, solicitamos de Vossa Excelência se digne dirigir pedido à Senhora Prefeita, com base no artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno, para que o Executivo encaminhe a esta Casa relação completa dos cargos, com suas respectivas quantidades, referências e formas de provimento, que serão mantidos, conforme prevê o parágrafo único do artigo 19 do Projeto de lei referido.

Tal solicitação deve-se ao fato de o projeto não discriminar os mesmos cargos no seu Anexo I, o que inviabiliza o estudo da matéria.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 3.9.91

[Signature]
Vereador Henrique Pacheco

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

72

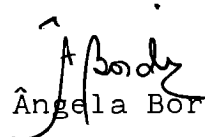
do processo nº 2000 de 19 91 3 / 09 / 91.....(a)

Ao DT.7

Senhor Diretor,

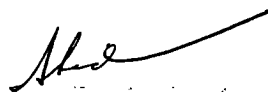
Encaminho o presente processo tendo em vista o despacho do Nobre Presidente desta Comissão, constante de fls. 71.

Em, 03.09.91


Ângela Bordin
Secretária da

Comissão de Constituição e Justiça

D E F I R O

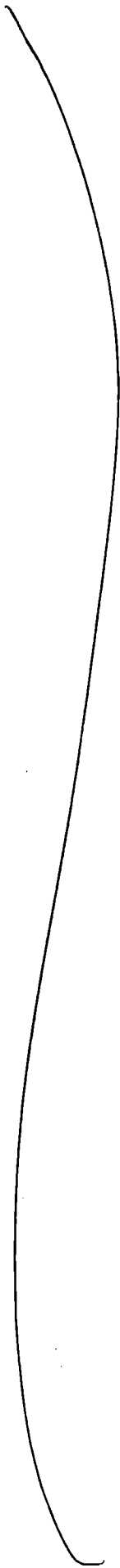

Arnaldo Madeira.

04/09/91

RECEBIDO EM LEG 3

06/09 191

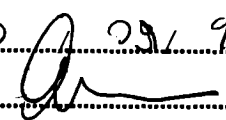
16:15hs.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 73

Em 10 de 25/91

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 73

do processo nº 2000 de 19 91/10/09/91 (a)

À Leg.3 - Sra. Chefe:

- Oficiar ao Executivo, nos termos do solicitado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

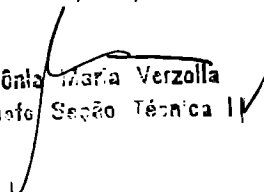
10.09.91.


RUBENS FERREIRA
Subdiretor

Srta. Antonieta,

Oficiar ao Executivo atendendo a solicitação da Comissão de Constituição e Justiça.

09/09/91

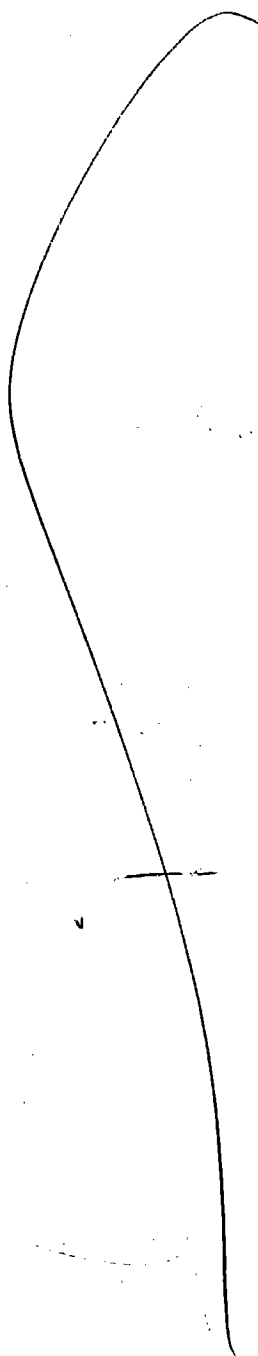

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação.

09/09/91


Maria Antonieta Felix da Paiva
Oficial Legislativo



S E G U E m juntado 17 nesta data 03 documento 17 e papel para Informação, rubricado 17

sob folha 17 nº 17 74 a 77

Em 11.09.91

(a) [Signature]

Folha No 74 de pag.
Nº 2000 de 19 91
O funcionário

São Paulo, 29 de setembro de 1991.

D.T.7/Leg.3

318

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 336/91 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas, revaloriza a respectiva escala de vencimentos, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexo: Despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Spiza
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

HAFF



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 74 de proc.
nº 2000 de 19 91
O funcionário

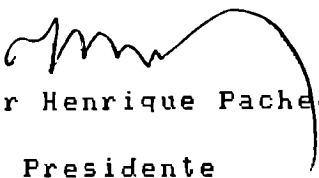
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha Nº 75 de proc.
Nº 2000 de 19 91
O funcionário

Afim de possibilitar análise mais acurada do Projeto de Lei nº 336/91, que dispõe sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas da Municipalidade, solicitamos de Vossa Excelência se digne dirigir pedido à Senhora Prefeita, com base no artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno, para que o Executivo encaminhe a esta Casa relação completa dos cargos, com suas respectivas quantidades, referências e formas de provimento, que serão mantidos, conforme prevê o parágrafo único do artigo 19 do Projeto de lei referido.

Tal solicitação deve-se ao fato de o projeto não discriminar os mesmos cargos no seu Anexo I, o que inviabiliza o estudo da matéria.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 3.9.91


Vereador Henrique Pacheco
Presidente



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de setembro de 1991
Data N.º 2066 do proc.
N.º 2066 de 15/91
O funcionário

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 318 de
09-9-91, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 336/91 de autoria desse Executivo.

ANEXO: Despacho da Comissão solicitante.

Recebido
Em 10/9/91
José Alípio
Câmara de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 2000 de 19 91 11, 09, 91(a) 44

À Leg.1 - Sr. Chefe,

Encaminhar à Comissão competente.

11/09/91

Sr. Roberto Verzella
Chefe Seção Técnica IV

A Comissão de Constituição e Justiça

12/ 09 / 91

ROBERTO PIRES
Chefe Seção Tec. IV

FICHADO

12/09/91

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/09/91 às 15:00hs.

44

EX 100-23

SE GUE me juntado 2, nesta data, documento 2 e papel para Informação, rubricado 2

sob folha 5 nº 78/82

Em 12/11/91

(a) Q



Prefeitura do Município

Folha n.º	78	do proc
N.º	2000	de 19 91
C. funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 25 de setembro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 450/91

AO DT.7 - SRA. DIRETORA

- De ordem do Sr. Presidente,
junte-se ao Processo.

[assinatura] 26/09/91
SURI APARECIDA BORGES
Gabinete da Presidência
Chefe da SSP

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício nº DT.7/Leg.3/318/91, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei nº 336/91, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas; revaloriza a respectiva escala de vencimentos, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[assinatura]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexa: cópia xerográfica de fls. 1/3 do Ofício nº 1037/91-GAB. SMC.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À DOUTA COMISSÃO DE JUSTIÇA

26/09/91

Luiz Xavier Machado
LUÍZ XAVIER MACHADO
- Diretor
GT.



Folha n.º	79	do proc
N.º	2000	de 1991
C funcionário	D	

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Ofício nº 1037/91-Gab.

São Paulo, 20 de setembro de 1991

A.T.L.

Senhora Assessora Chefe:

Folha n.º	1	do Proc.
n.º	1037/91	GAB.

Atendendo o pedido da Comissão de Constituição e Justiça - fls. 196, do Processo nº 16.003.026-91*91, enviamos do documento com relação de cargos mantidos, conforme parágrafo único do artigo 1º do PL 336/91, para o devido encaminhamento.

Informamos que o referido processo está sendo encaminhado à S.M.A.

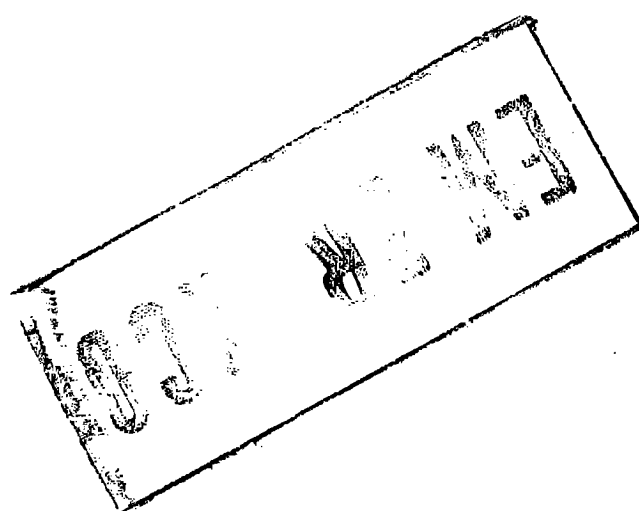
Atenciosamente,



MARIA AMÁLIA PIE ABIB ANDERY

Chefe de Gabinete

S.M.C.



***** P.M.S.P. - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA *****

PROJETO DE LII No. 336/91
CARGOS NANTIDOS CONFORME PASSAGATO UNICO DE ARTISTAS lo.

No. de	DESCRIÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
CARGOS			PARTE	
11	ARQUIVISTA	AA-3	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EXISTIR CAPACIDADE E EXPERIENCIA NA AREA DE ATUACAO.
33	CANTOR DE CORAL	AA-10	PS	
1	DIRETOR ARTISTICO (REGENTE)	AA-12	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
1	ENCARREGADO GERAL (EQUIP. THEATRO MUNICIPAL)	AA-01	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
1	ENCARREGADO GERAL DE CENOTECNICA	AA-01	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EXISTIR CAPACIDADE E EXPERIENCIA NA AREA DE ATUACAO.
1	ENCARREGADO GERAL DE SONOPLASTIA	AA-01	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXISTIR CAPACIDADE E EXPERIENCIA NA AREA DE ATUACAO.
6	ILUMINADOR CENICO	AA-07	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
1	INSPECTOR DE ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REFERITORIO	AA-6	PP3	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
1	INSPECTOR DE ORQUESTRA SINFONICA MUNICIPAL	AA-7	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
2	INSPECTOR DO CORAL MUNICIPAL	AA-6	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
1	INSPECTOR DO CORPO DE BAILE MUNICIPAL	AA-6	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
10	MONTADOR	AA-3	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
6	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	AA-03	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EXISTIR CAPACIDADE E EXPERIENCIA NA AREA DE ATUACAO.
20	PROFESSOR DE EXPRESSAO CORPORAL E THEATRO	AA-6	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EXISTIR CURSO SUPERIOR DE EDUCACAO ARTISTICA, COM HABILITACAO ESPECIFICA EM ARTES CENICAS, ARTES PLASTICAS, CANTO OU EXPRESSAO CORPORAL OU EXPERIENCIA COMPROVADA NO EXISTIR DESTAS ARTES.
5	PROFESSOR DE MUSICA	AA-6	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM CADA CARGO.
3	PROFESSOR DE MUSICA (ESCOLA MUN. INIC. ARTISTICA)	AA-04	PP1	LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM CADA CARGO.
7	PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA I	AA-7	PS	
8	PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA II	AA-2	PS	

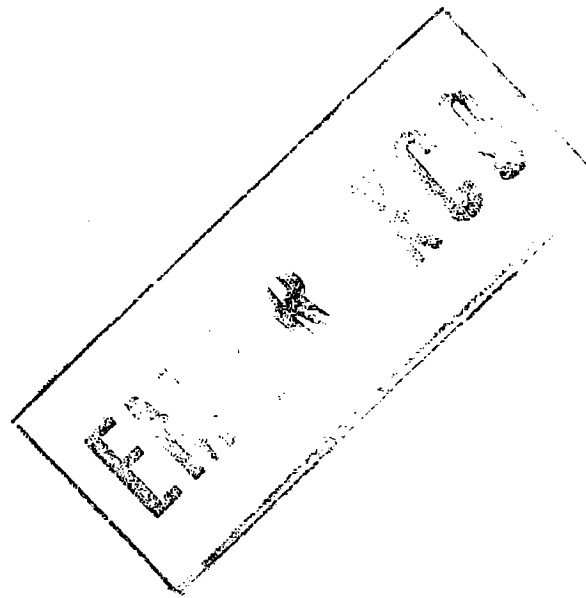
EX 20 120

Folha n.º 81 do proc.	
N.º 2000	de 1991
C.º 10371/60	do 1700.
GAB.	

***** P.M.S.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA *****

PROJETO DE LEI No. 334/91
CARGOS ANTIPOS CONFORME TABELADO UNICO DO ARTIGO 1o.

NO. DE	DEMINACAO DO CARGO	REFERENCIA TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
CARGOS	=====	=====	=====
14	PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA III	AA-10	PS
1	PROFESSOR DE ORQUESTRA - CATEGORIA IV	AA-11	PS
2	PROJECCIONISTA	AA-3	PP1 LIVRE PROVIMENTO EM COMISSAO, EXIGIDO CAPACIDADE E EXPERIENCIA NA AREA DE ATUACAO.
1	RESETE	AA-10	PS LIVRE PROVIMENTO EM COMISSAO.
	RESETE	AA-10	PP1 LIVRE PROVIMENTO EM COMISSAO.
4	SOMPLASTA	AA-3	PP1 LIVRE PROVIMENTO EM COMISSAO, EXIGIDA CAPACIDADE E EXPERIENCIA NA AREA DE ATUACAO.
28	TECNICO DE MAQUINAS DE PALCO	AA-3	PP1 LIVRE PROVIMENTO EM COMISSAO, OBSERVADOS OS REQUISITOS EXISTENTES EM CADA CARGO.



**DIGITADO
CPD**



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de outubro de 1991

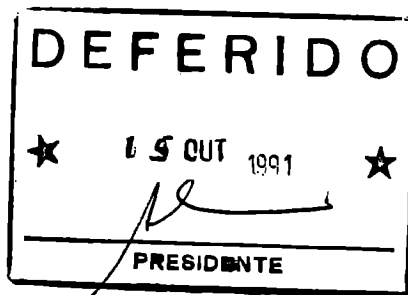
Folha n.º	82	do proc
N.º	2000	de 1991
C. funcionário	<i>P. Paulo</i>	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 470 /91

10 - OFICIO
10-0050/91-3

Senhor Presidente



Encontra-se em tramitação nessa Egrêgia Câmara o Projeto de Lei nº 336/91, de iniciativa deste Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas; revaloriza a respectiva escala de vencimentos, e dá outras providências.

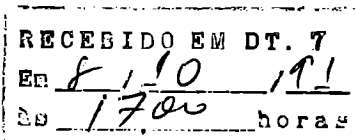
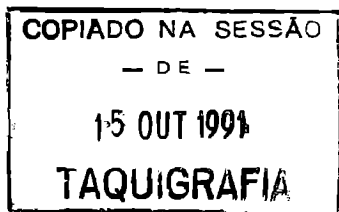
Entretanto, tendo em vista que a matéria deverá ser objeto de reexame pelos órgãos técnicos da Prefeitura, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

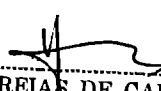
SPF/rmn



À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Para as providências necessárias,
nos termos do Ofício inicial, deferido pelo
Exmo Sr. Presidente.

Em 15-10-91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

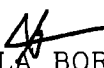
A

Ao DT.94

Sra. Chefe:

Conforme solicitado, encaminho o presente
processo para que se efetue o seu arquivamento.

Em, 12.11.91.


ÂNGELA BORDIN

Secretária da C.C.J.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	82 fls.
Arquivo em	14.11.91
O Func.º	
LUIZ TAREK ARAHIM Chefe da Seção Técnica III	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
~~documenta(ões) rubricada(s) sob~~
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 83 04/12/91


LUIZ TAREK ARAHIM
Chefe da Seção Técnica III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 83

do processo nº 2000 de 19 91 04 12 / 91 (a)

LUIZA TAKEKO AKAMIDA
Chefe da Seção Técnica III

À Leg.3 - Sra. Chefe,

Conforme solicitação, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 04.12.91.

LUIZA TAKEKO AKAMIDA
Chefe da Seção Técnica III

SRa. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo
a retirada e arquivamento do P.L.nº 336/91.

05.12.91

Sra. Soraia
Chefe do Departamento

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitado.

95.12.91

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 84 à 86

Em 09 12 91

(a)

Folha N.º	84	de pres.
N.º	2000	de 10.91
funcionário		

São Paulo, 15 de Agosto de 1991.

DT.7/Log.3 - 459

Senhora Prefeita.

Comunico a Vossa Excelência, de acordo com solicitação feita no Ofício A.T.L. nº 470/91, de 08.10.91, a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 336/91 de autoria desse Executivo, a esta Câmara encaminhado pelo Ofício A.T.L. nº 274/91, de 04.07.91 - dispondo sobre a criação de cargos e funções no Quadro de Atividades Artísticas; revaloriza a respectiva escala de vencimentos, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DEBEBREU MADEIRA
Presidente

Anexo:

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

DE

Folha N.º	85	de pros.
N.º	2009	SÃO PAULO
funcionario		

São Paulo, 05 de dezembro de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 459 de 05.12.91
comunicando a retirada e arquivamento do P.L. nº 336/91
de autoria do Executivo.

Recebido
Em 06/12/91
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 86

do processo nº 2000 de 19 91, 09, 12, 91 (a) SOBIA LUCIA FERREIRA BARBOSA Oficial Legislativo

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

10/12 / 91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	04.12.91
Arquivado novamente em	10.12.91
c/	86 fls. O func.

LUIZA LUIZANA AMARAL
Chefe de Seção Técnica IV